



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Exmo.Sr.

Aldir Vendruscolo

Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Obs.: Apresentado e aprovado
Requerimento Verbal,
na sessão ordinária
realizada no dia
07/07/2005.

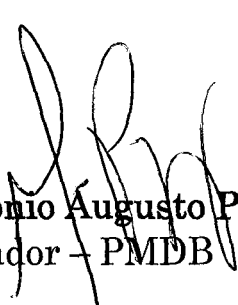
Alma J. Sil.

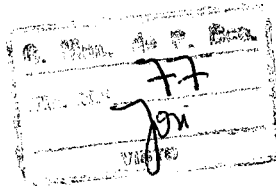
O vereador infra-assinado, **Marco Antonio Augusto Pozza - PMDB**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer o **arquivamento** do projeto de lei nº 61/2005, de 19 de maio de 2005, de sua autoria, que altera o Mapa de Zoneamento Urbano da cidade de Pato Branco.

A alteração visava transformar a Chácara nº 11, Seção 1ª, pertencente à Zona Especial de Ocupação Restrita - ZER, em Zona Industrial e de Serviços 1 - ZIS 1 — localizada no Aeroporto, para propiciar a instalação no local do Bar Rancho Divine.

O pedido de arquivamento é necessário uma vez que houve polêmica e diversos acontecimentos envolvendo esse assunto, após a apresentação da alteração do Mapa de Zoneamento.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 7 de julho de 2005.


Marco Antonio Augusto Pozza
Vereador - PMDB



Andrey Herget
OAB PR 16.575
Erlon Antonio Medeiros
OAB PR 23.537
Maurício Sidney Fazolo
OAB PR 27.473
Marcelo Vinícius Zocchi
OAB PR 35.659

Andrey Herget Advogados Associados - OAP/PR 1.032

dado de segurança se define pela categoria da autoridade coatora e pela sua sede funcional".

Desta forma, não há dúvida em relação à competência desta subseção judiciária para o julgamento do presente writ.

2. FATOS

A atividade do paciente é bar e lanchonete, com música ao vivo, conforme requerimento de empresário protocolizado, autorizado e arquivado perante a Junta Comercial do Paraná (anexo).

Neste mister, criou o estabelecimento denominado "RANCHO DIVINE", situado na Estrada para Independência, s/n.º, chácara 11, área rural, nesta cidade de Pato Branco, para o qual despendeu o valor aproximado de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), na criação de estruturas e adequação do local.

Referido estabelecimento caracteriza-se como uma dance-teria, com idéia de realização de eventos esporádicos. Assim, além da inauguração, no dia 14 de maio de 2005, houve ainda um outro evento, este no dia 28 de maio de 2005.

Importante salientar que o funcionamento deste empreendimento é absolutamente regular, com expedição de toda a documentação necessária, especificamente ao que interessa na demanda, Projeto estrutural, assinado pelo Sr. Wladimir Dal Ross, atualmente, e na época, CHEFE DA DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO; Licença sanitária e de segurança (Corpo de Bombeiros e Polícia Militar); e, especialmente, **AUTORIZAÇÃO ESPECIAL para localização e funcionamento, expedida pela Prefeitura Municipal, com prazo de 90 (NOVENTA) dias, a contar de 13 de maio de 2005.**

Munido de tais documentos o paciente realizou os dois eventos mencionados, e programou um outro, agora para este dia 2 de julho de 2005, contratando a apresentação, entre outros, do "Tianastácia", grupo musical de renome nacional, sediado em MINAS GERAIS, conforme faz prova o contrato de apresentação artística anexo, o qual, dentre outras cláusulas, prevê o pagamento de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) pela apresentação, com previsão de multa contratual equivalente a 50% (cinquenta por cento) do total contratado (Cláusula sétima, parágrafo único). Deu publicidade regional ao evento, tendo realizado já a venda de cerca de 2.000 (DOIS MIL) ingressos até a manhã de ontem (1.º/7/2005).



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DIVISÃO POLICIAL DO INTERIOR

G. Mun. de P. Oco.
Fl. N.º 75
7ex
VISTO

05. SDP/DELEGACIA DE PATO BRANCO

RUA XAVANTES, 269 CENTRO FONE:(46) 225-3311 EMAIL: dppatobranco@pc.pr.gov.br

Boletim de Ocorrência 00500/2005002592

FATO

Natureza: SUPRESSAO DE DOCUMENTO

Data e Hora do Fato: 01/07/2005 - 00:00 até 01/07/2005 - 00:00

Endereço: Número: Complemento:

Bairro: OUTRO Cidade: PATO BRANCO Circunscrição: 05. SDP/DELEGACIA DE PATO BRANCO

Tipo de local: OUTROS Meio Empregado: OUTRO

VÍTIMA-NOTICIANTE

Nome: VLADEMIR JOSE DAL'ROSS Veio ao plantão? Sim

Nome do pai: DIOMAR ANTONIO DAL'ROSS Nome da mãe: AYDA MARIA VIGANO DAL'ROSS

Pessoa: Física CPF/CGC: 338.017.549-87 RG: 13317658 UF: PR Órgão expedidor: IIPR

Naturalidade: PATO BRANCO/PR Data de nascimento: 08/11/1959 Sexo: Masculino Cor da cútis: Não informado

Profissão: Não informado Estado civil: Não informado Grau de instrução: Não informado

Endereço: Rua Caramuru Número: 271 Complemento:

CEP: Bairro: Centro Cidade: PATO BRANCO UF: PR

Proximidades: Telefone: 3220-1544

HISTÓRICO

Relata o noticiante que é funcionário da Prefeitura Municipal desta cidade, na função de Engenheiro de Obras e Serviços Públicos, no dia de hoje foi procurado diversas pessoas no seu local de trabalho, nas quais o noticiante não se encontrava. Por volta das 14:30hs., compareceu no setor de protocolo da prefeitura uma pessoa desconhecida da atendente, de posse do processo nº2005/04/136364 - de Aprovação de Projeto em nome de Luciano Fernandes micro empresa, pedindo para a atendente (Dirceia Aparecida de Carvalho), devolver no setor de engenharia. Relata o noticiante que não sabe dizer se foi retirada alguma folha do referido processo, tendo em vista que as as mesmas não se encontram numeradas. Relata ainda que tal processo não foi entregue por nenhum funcionário da prefeitura para qualquer pessoa para xerox ou qualquer ato, sendo que qualquer processo so deverá ser retirado do setor mediante autorização do secretário e o devido registro no protocolo, o que não aconteceu no caso em tela.

Data e hora da comunicação: 01/07/2005 às 16:55
Delegado(a) de plantão: FABRICIO VOLTARE

PATO BRANCO/PR, 01/07/2005 às 16:55.

Equipe de plantão: A

Este documento não vale como certidão.

VLADEMIR JOSE DAL'ROSS
Responsável pela comunicação

JOÃO DUARTE
Responsável pelo preenchimento

DISTÂNCIAS

- * CENTRO PISTA ATÉ A PAREDE DOS BANHEIROS DA OBRA – 110.00m
- * PAREDE DOS BANHEIROS ATÉ A CERCA 14.90m

AEROPORTO

EIXO PISTA

CERCA DIVISÓRIA
AEROPORTO

PISTA

ESTRADA MUNICIPAL PIONEIRO
IRINEU BERTANI

CERCA
DIVISÓRIA
AEROPORTO

CERCA DIVISÓRIA DO GALPÃO
EM TÁBUA DE MADEIRA

GALPÃO EM MADEIRA

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Engº Civil Luis Carlos Braun
Diretor Deptº Engenharia
Portaria nº 32/2005



CREA-PR

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia

Anotação de Responsabilidade Técnica

Lei Federal 6496/77

3º VIA - ÓRGÃOS PÚBLICOS

ART Nº 3025324764

ART Vinculada:
ART Substituída:
ART Co-Resp:

Profissional/Empresa ENGENHEIRO ELETRICISTA
RS-73820/D SANDRO HAMILTON CERVI

Contratante	LUCIANO FERNANDES-ME	00.754.411/0001-72
	RUA CARAMURU	450 CENTRO
	85501060 PATO BRANCO	PR
Obra/Serviço	CHÁ CARA TODESCHINI	S/N
	AEROPORTO	Lote RURAL
	8550000 PATO BRANCO	PR
Tipo de Contrato	4 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	Dimensão 582 M2
Atividade Técnica	2 ESTUDO, PLANEJAMENTO, PROJETO, ESPECIFICAÇÕES	Reforma
Área de Competência	2100 SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS EM ELETRICIDADE	Dados Compl.
Tipo de Obra/Serviço	606 POEE - FINS EDIFICAÇÃO COMERCIAL ACIMA DE 100 M2	Valor da Obra R\$ 4.500,00
Serviços Contratados	004 PROJETO ELÉTRICO	Valor Serviço R\$ 1,00
	015 PROJETO TELEFÔNICO	
		Data Início 26/04/2005
		Data Conclusão
		Vlr Taxa a Pagar R\$ 26,00
		Tabela: VALOR DO SERVIÇO
		Entidade de Classe 333

ART Nº
3025324764
RS-73820/D
Insp.: 22

Informações Complementares

PROJETO ELÉTRICO E TELEFÔNICO DE UMA EDIFICAÇÃO COMERCIAL COM 582,00 M2.

PROFISSIONAL CONTRATADO EM 27/04/2005

Assinatura do Contratante

Assinatura do Profissional

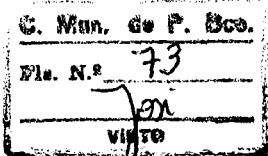
RLS 4.05.02 26/04/2005
Autenticação Mecânica

3º VIA - ÓRGÃOS PÚBLICOS Destina-se à apresentação nos órgãos de administração pública, cartórios e outros.

86680000000 6 26007663938 4 40000000000 2 03025324764 4



26/04/2005 14:00:00



Página 3 de 4



CREA-PR - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do Paraná
Anotação de Responsabilidade Técnica - Lei Federal 8496/77
3ª VIA - ÓRGÃOS PÚBLICOS

ART N° 2005029395-4
ART Principal

Profissional Contratado: ADRIANA MONTEMEZZO	Nº Carteira: SC-718080/F
Título Formação Prof.: ARQUITETA E URBANISTA	Nº Visto Crea: 79872
Empresa contratada:	Nº Registro:
Contratante/Proprietário: LUCIANO FERNANDES-ME	CPF/CGC: 00.754.411/0001-72
Endereço: RUA CARAMURU 450 CENTRO	
CEP: 85501080 PATO BRANCO PR	
Local da Obra: CHACARA TODESCHINI S/N	Quadra: Lote: RURAL
AEROPORTO - PATO BRANCO PR	CEP: 85500000

Tipo de Contrato	4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	Dimensão	562 M2
Ativ. Técnica	2	ESTUDO, PLANEJAMENTO, PROJETO, ESPECIFICAÇÕES		
Área de Comp.	7100	SERVIÇOS TEC. PROFISSIONAIS EM ARQUITETURA E URBANISMO		
Tipo Obra/Serv.	006	COMERCIAL ACIMA DE 100 M2		
Serviços contratados	001	PROJETO ARQUITETÔNICO		

ART N°	2005029395-4	Dados Compl.	1
		Unidade Medida	FVTO
		Data Inicio	01/03/2005
		Data Conclusão	01/04/2005

Vir Obra	R\$ 0,00	Vir Serviço	R\$ 2.000,00	Vir Taxa	R\$ 26,00	Entidade de Classe	318
Base de cálculo: TABELA VALOR DO SERVIÇO							

Outras informações sobre a natureza dos serviços contratados, dimensões, ARTs vinculadas, ARTs substituídas, contratantes, etc

TRATA-SE DE BARRACÃO COM ESTRUTURA E FECHAMENTO EM MADEIRA

Insp.: 11
13/04/2005
CreaWeb 1.08

Assinatura do Contratante	Assinatura do Profissional

3ª VIA - ÓRGÃOS PÚBLICOS Destina-se à apresentação nos órgãos de administração pública, cartórios e outros.



Autenticação Mecânica



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

G. Mun. de P. Esc.	
Fls. N.º	702
Visto	702

Interessado:

2005/04/236364 20/04/2005

006-ALVARA
007-APROVACAO DE PROJETO
LUCIANO FERNANDES ME

Dirreia

Responsável

Em Face de

{ Deferimento ☐
Indeferimento ☐

de favor requerido, o presente processo poderá ser arquivado.

Em, _____/_____/_____

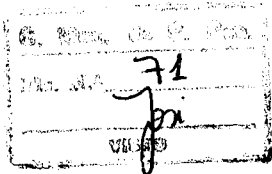


Profissional/Empresa	ENGENHEIRO CIVIL			
PR-13110/D	VLADEMIR JOSÉ DAL ROSS			
Contratante	LUCIANO FERNANDES - ME		00754411000172	
	RUA CARAMURU		450	CENTRO
	8501060 PATO BRANCO			PR
Obra/Serviço	CHÁCARA TODESCHINI - ZONA RURAL			
	AEROPORTO		Quadra	Lote RURAL
	85500000 PATO BRANCO			PR
Tipo de Contrato	4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	Dimensão	580 M2
Atividade Técnica	2	ESTUDO, PLANEJAMENTO, PROJETO, ESPECIFICAÇÕES	Reforma	
Área de Competência	1101	* CIVIL *	Dados Compl.	01 PAVIM
Tipo de Obra/Serviço	6	COMERCIAL ACIMA DE 100 M2	Valor da Obra	
Serviços Contratados	002	PROJETO ESTRUTURAL	Valor Serviço	
			Data Início	28/02/2005
			Data Conclusão	
ART Nº			Vlr Taxa a Pagar	R\$ 54,00
3020396520			Tabela: AUXILIAR - EDIFICAÇÕES	
PR-13110/D			Entidade de Classe	333
Insp.: 22				

Informações Complementares
PROJETO ESTRUTURAL FUNDAÇÕES CONCRETO ARMADO
CONFORME RELATÓRIO DE VISITA 2005/7 - 045103-9

RLS 4.05.03 04/07/2005

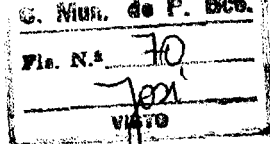
VIA DE RASCUNHO





Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Pato Branco, 26 de abril de 2005.

Of. 083/2005 – SEOSP/DES. URBANO

Prezado Senhor,

Baseados em ofício recebido de Vossa Senhoria sendo nº101/SERENG-5/1082, protocolo 1026/03 datado de 13 de abril de 2003 reportamo-nos ao Comando da Aeronáutica para que possamos atender o disposto na Portaria nº 1.141/GM5.

O referido ofício enviado a esta prefeitura refere-se sobre a expansão do município no entorno do Aeródromo que aqui possuímos, desta forma cumpre-nos informar o que segue:

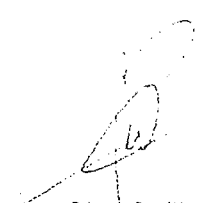
Existem obras e loteamentos sendo edificados nas proximidades do aeródromo e nosso atual plano diretor não estabelece claramente o plano básico de proteção do aeródromo, assim não temos isto delimitado no mapa de zoneamento

Existe a intenção de integrantes do ramo imobiliário para lotear áreas na cabeceira da pista.

Estamos coordenando o processo de revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano de Pato Branco, para que venha atender o estabelecido pela Lei 10.257 de 10 de julho de 2001, denominada Estatuto da Cidade. Preocupados com as ocupações que estão ocorrendo no entorno do aeródromo e com a expansão da cidade, solicitamos a Vossa Senhoria que gentilmente nos auxilie, ou indique alguém para tal, pois para nós, leigos neste assunto de aviação, existe certa dificuldade na interpretação e implementação da portaria 1.141.

Assim que tivermos um esclarecimento maior da portaria acima citada, mapearemos imediatamente a área para em seguida enviarmos projeto de lei a Câmara de Vereadores, que determinará de maneira satisfatória e definitiva qual será a forma de ocupação no entorno do aeródromo e outras áreas de influência.

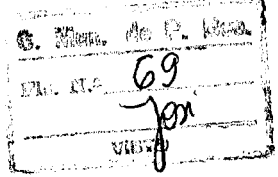
Atenciosamente


Rubens Ciro Calliari Jr.
Arquiteto e Urbanista
Diretor de Desenvolvimento Urbano

Sr. Elcio Picchi Cel. Av.
Chefe Int. EM-5



11	ÁREA TOTAL (m2)	12	
	582,00		
13	ÁREA DE PROJEÇÃO EDIFÍCIO (m2)	14	
	582,00		
15		16	No. DE PAVIMENTOS
			01
17	ALTURA MÁXIMA (m)	18	VAGAS P/ ESTACIONAMENTO
	(À PARTIR DO NÍVEL 0.00) +6.50		
19		20	
21	TAXA DE OCUPAÇÃO	22	COEFICIENTE DE APROVEITAENTO
	ITEM 13x100 / ITEM 04		ITEM 11 / ITEM 04
	1.13 %		0.0113
23	REAPONSABILIZO-ME PELA VERACIDADE DOS DADOS ACIMA PREENCHIDOS	24	ALVENARIA MADEIRA X MISTA



ASS. DO PROPRIETÁRIO:

ASS. AUTOR DO PROJETO

SÁUDE PÚBLICA:

PREFEITURA:



ARQUITETA

ADRIANA MONTEMEZZO

OBRA	DATA
GALPÃO MISTO PARA FINS COMERCIAIS	ABRIL de 2005
PROPRIETARIO	ESCALA
LUCIANO FERNANDES - ME	INDICADAS
ESPECIFICAÇÃO	ÁREA
PLANTA DE COBERTURA	DESENHO
LOCALIZAÇÃO / SITUAÇÃO	ADRIANA
PROJETO	PRANCHA
ARQ. ADRIANA MONTEMEZZO	01
CREA SC/716060/P	
VISTO PR/76672	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PARANÁ
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO

C. Mun. de P. Br.
Fl. N.º 68
for
VISTO

Notificação Preliminar

Nome: Aureo Bertoli	Inscrição
Endereço: Estrada Mun. Irineu Bertoni	Ramo/Profissão

Prezado Senhor,
Comunicamos a V. S.^a que no dia 01 de março de 2005 às 14:00 horas; verificamos que há no referido endereço, próximo à chácara Rodighini, uma obra em andamento sem possuir o alvará de construção da Prefeitura.

Solicitamos para que até o prazo abaixo sejam apresentados os devidos projetos da obra para regularização da mesma junto aos órgãos competentes.

O fato está em desacordo com o disposto no art. 17 e 18 do Código de Obras do Município

Solicitamos que V. S.^a tome as medidas necessárias para sanar a irregularidade no prazo de 03 dias a contar desta data, sob pena de multa e demais penalidades previstas na legislação em vigor.

Agente Fiscal Alessandro	Notificado 	Data de Vencimento 04/03/05
-----------------------------	----------------	--------------------------------

RELATÓRIO NA DATA DE VENCIMENTO

- (1) Verifique que foi cumprido o objeto da presente notificação ☐
- (2) Por ter verificado que o objeto da presente notificação não foi cumprido no prazo acima indicado, lavrei o Auto de Infração n.º ☐

Observações: _____

Agente Fiscal Alessandro Junior de Oliveira Nome	RECEBI EM
Assinatura	ANOTADO EM:



CREA-PR - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do Paraná
Anotação de Responsabilidade Técnica - Lei Federal 6496/77
3ª VIA - ÓRGÃOS PÚBLICOS

ART N° 2005032105-2

ART Principal

Profissional Contratado: VITOR IVAN PRETTO GUERRA
 Título Formação Prof.: ENGENHEIRO CIVIL
 Empresa contratada:

N° Carteira: PR-30351/D
 N° Visto Crea: -
 N° Registro:

Contratante/Proprietário: LUCIANO FERNANDES-ME
 Endereço: RUA CARAMURU 450 CENTRO
 CEP: 85501060 PATO BRANCO PR
 Local da Obra: CHACARA TODESCHINI SN
 AEROPORTO - PATO BRANCO PR

CPF/CGC: 00.754.411/0001-72

Quadra:- Lote: RURAL
 CEP: 85500000

Tipo de Contrato 4 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
 Ativ. Técnica 11 EXECUÇÃO DE OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO
 Área de Comp. 1101 EDIFICAÇÕES - CONSTRUÇÃO CIVIL
 Tipo Obra/Serv 006 COMERCIAL ACIMA DE 100 M2
 Serviços 003 PROJETO HIDRÁULICO
 contratados 005 PROJETO DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIOS
 006 PROJETO TUBULAÇÕES TELEFÔNICAS
 050 EXECUÇÃO

Dimensão 582 M2

Dados Compl. 1
 Unidade Medida PVTO

ART N°
 2005032105-2

Data Início 14/04/2005
 Data Conclusão 15/06/2005

Vir Obra R\$ 0,00 Vir Serviço R\$ 4.500,00 Vir Taxa R\$ 424,00 Entidade de Classe 333

Base de cálculo: TABELA AUXILIAR - EDIFICAÇÕES

Outras Informações sobre a natureza dos serviços contratados, dimensões, ARTs vinculadas, ARTs substituídas, contratantes, etc
 projeto de prevenção contra incêndios, projeto hidráulico e sanitário, projeto de tubulação telefônica e execução de um
 barracão em estrutura de madeira, fechamento de madeira, piso de concreto, conforme projeto arquitetônico de outro
 profissional, sob a art 2005029395.
 observar que este profissional está sendo contratado nesta data, com a obra já iniciada.

Insp.: 22
 14/04/2005
 CreaWeb 1.08

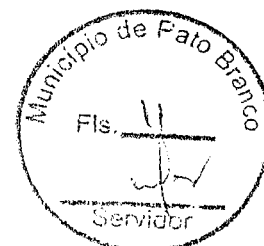
Srs. Caixas, Autenticar no rodapé desta via

Assinatura do Contratante

Assinatura do Profissional

3ª VIA - ÓRGÃOS PÚBLICOS Destina-se à apresentação nos órgãos de administração pública, cartórios e outros.

Autenticação Mecânica



<http://creaweb.crea-pr.org.br/consultas/imprimeart.asp?NUMART=20050321052&B...> 14/04/2005

MEMORIAL DESCRITIVO

Proprietário : **AUREO BERTÉ**

Obra : **Reforma e Ampliação de Edificação Comercial.**

Local : **Rua Tapajós esq. c/ Rua Tapir**

Lote/Quadra: **Lote 07, Quadra 504.**

Cidade : **Pato Branco PR.**

-OBJETIVO: O presente memorial tem por finalidade ditar normas e descrever os materiais que compõem a obra acima citada. Imóvel edificado com área total de 239,62m² a ser reformado e ampliação de 31,28m² totalizando 271.10m² que serão ser compostos da seguinte forma:

-PAREDES: As paredes externas e internas em alvenaria com bloco cerâmico 6 furos dimensões de 9x14x19cm./ emboço / reboco, e acabamento final de acordo com tabela de revestimento citada no projeto arquitetônico.

-ESQUADRIAS: As janelas deverão ser de alumínio anodizado, com vidro 5mm. liso. As portas internas serão de madeiras laminadas lisas e envernizadas e as externas serão de madeira maciça tipo almofadada envernizadas, de acordo com as dimensões constantes no projeto arquitetônico.

-PISOS: Parte da obra terá revestimento em cerâmica. E outra parte terá piso em madeira do tipo parquet envernizado, de acordo com as indicações constantes no projeto arquitetônico.

-FORROS: permanece como laje pré-moldada / emboço / reboco.

-REVESTIMENTOS: Deverá seguir a tabela de revestimento citada no projeto arquitetônico onde terá revestimento cerâmico nas paredes dos banheiros e área de serviço, também na parede indicada na cozinha. Cores e modelos escolhido pelo proprietário.

-COBERTURA: A cobertura permanece em telhas de fibro-cimento. Que deverá passar por reforma completa na parte de sua estrutura, substituindo toda e qualquer madeira que apresente dano em sua extensão.

-INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E TELEFONICA: Deverá seguir padrões de acordo com ABNT vigente para este fim.

-INSTALAÇÕES HIDRAULICAS: Deverão seguir rigorosamente o projeto hidro-sanitário e padrões de acordo com ABNT vigente para este fim.

Eng. Civil - Crea. Pr 30.351-D
Ass. M.º 65
Ass. M.º 701
Ass. M.º 701

-**LOUÇAS:** Bacias e cubas de 1ª linha na cor e modelo escolhida pelo proprietário.

-**DIVISAS:** Deverá em todas as divisas com terrenos adjacentes ser executado muro com altura não inferior a 1,00m. com acabamento de chapisco em todas as faces, e gradil metálico com altura não inferior a 1,50m. no alinhamento predial, acesso para veículo e individual pela rua tapir de acordo com indicação no projeto arquitetônico. Todo o gradil receberá fundo em zarcão e pintura com tinta esmalte sintético na cor escolhida pelo proprietário.

-**CALÇADAS INTERNAS:** Deverá ter impermeabilização em todo o contorno da edificação com largura mínima de 1,00m. espaço para convivência de acordo com projeto e trilho do acesso individual com largura não inferior a 0,80cm. Trilho duplo no acesso de veículos com largura não inferior a 0,40cm. Todos revestidos com cerâmica antiderrapante ou lajotas de concreto. Nas dimensões e cores a ser escolhida pelo proprietário.

Pato Branco, 04 de Agosto de 2004.



VITOR IVAN PRETTO GUERRA.
Eng. Civil - Crea. Pr 30.351-D



CREA-PR - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do Paraná
Anotação de Responsabilidade Técnica - Lei Federal 6496/77
3ª VIA - ÓRGÃOS PÚBLICOS

ART Nº 2004022012-1

ART Vinculada:
ART Substituída:
ART Co-Resp:

Profissional Contratado: VITOR IVAN PRETTO GUERRA
Título Formação Prof.: ENGENHEIRO CIVIL
Empresa contratada: VITOR IVAN PRETTO GUERRA & CIA LTDA

Nº Carteira: PR-30351/D
Nº Visto Crea: -
Nº Registro: 39695

Contratante/Proprietário: AUREO BERTE
Endereço: RUA CARAMURU 450 CENTRO
CEP: 85501060 PATO BRANCO PR
Local da Obra: RUA TAPAJOS, ESQ RUA TAPIR 366
CENTRO - PATO BRANCO PR

CPF/CGC: 603.553.109-10

Quadra:- Lote:-
CEP: 85501020

Tipo de Contrato 4 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Ativ. Técnica 11 EXECUÇÃO DE OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO
Área de Comp. 1101 EDIFICAÇÕES - CONSTRUÇÃO CIVIL
Tipo Obra/Serv 006 COMERCIAL ACIMA DE 100 M2
Serviços 001 PROJETO ARQUITETÔNICO
contratados 002 PROJETO ESTRUTURAL
003 PROJETO HIDRÁULICO
004 PROJETO ELÉTRICO
005 PROJETO DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIOS
006 PROJETO TUBULAÇÕES TELEFÔNICAS
ART Nº 050 EXECUÇÃO
2004022012-1 162 REGULARIZAÇÃO DE OBRA/SERVIÇO (EXECUÇÃO)

Dimensão 271.1 M2
Área Existente 239.62 M2
Área Reformada 239.62 M2
Área Ampliada 31.28 M2

Dados Compl.
Unidade Medida

Data Início 30/05/2004
Data Conclusão 10/08/2004

Vlr Obra/Serv R\$ 0,00 Vlr Honorários R\$ 0,00 Vlr Taxa R\$ 504,20 Entidade de Classe 333

Base de cálculo: TABELA 1 - EDIFICAÇÕES Vigência Contrato/Inspeção: 30/05/2004 à 10/08/2004

Outras Informações sobre a natureza dos serviços contratados, dimensões, ARTs vinculadas, ARTs substituídas, contratantes, etc
PROJETOS ACIMA DESCRITOS E EXECUÇÃO DE OBRA PARA FINS COMERCIAIS,
COM ÁREA EXISTENTE DE 239,62M2 E ÁREA AMPLIADA DE 31,28M2,
TOTALIZANDO 271,10M2

Assinatura do Contratante

Vitor Ivan Pretto Guerra
Assinatura do Profissional

Insp.: 22
21/06/2004
CreaWeb 1.07

Srs. Caixas, Autenticar no rodapé desta via

3ª VIA - ÓRGÃOS PÚBLICOS Destina-se à apresentação nos órgãos de administração pública, cartórios e outros.

Autenticação Mecânica

<http://creaweb.crea-pr.org.br/consultas/imprimeart.asp?NUMART=20040220121&BROW...> 21/6/2004

CEP: 85501060 PATO BRANCO PR

504,20R\$1005



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

INFORMAÇÕES

PROTOCOLO Nº _____ / _____

- Aproveço a oportunidade de agradecer a todos.
- Especificar o uso consagrado.
- Atribuições.

Rubens [assinatura]
ENGº CIVIL - CREA 18670-
Secr. Mun. de Eng. Obras
e Serviços Públicos

12/08/04

- Levou os projetos para 13/08/04

ATO 37/92 – CREA/PR

Estabelece normas de orientação, controle e fiscalização de atividades e de Anotação de Responsabilidade Técnica de execução de obras e prestação de quaisquer serviços de engenharia, arquitetura e agronomia, na jurisdição do Estado do Paraná.

O Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a letra "k" do artigo 32 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966;

considerando que lhe cabe, na forma do disposto na letra "f" do artigo 34 da citada Lei, organizar o sistema de fiscalização do exercício das profissões referentes à engenharia, arquitetura e agronomia na jurisdição;

considerando que as pessoas jurídicas só poderão exercer as atividades discriminadas no artigo 7º, exceto as contidas na alínea "a" da referida Lei, com a participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente habilitado e registrado no CREA;

considerando que todo contrato, escrito ou verbal, para prestação de quaisquer serviços profissionais relativos à engenharia, arquitetura e agronomia, deverá ser registrado no CREA sob forma de anotação de responsabilidade técnica, conforme, preceitua a Lei nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, e a Resolução nº 307 do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA), de 28 de fevereiro de 1986;

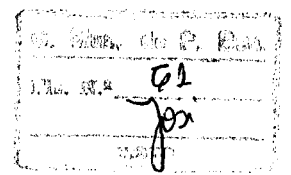
considerando que todas as pessoas que tenham atividades na engenharia, arquitetura ou agronomia, ou que se utilizem de trabalhos técnicos destas categorias profissionais, devem ser orientadas para que seja devidamente observada e cumprida a legislação que rege as atividades profissionais da área.

RESOLVE

Art. 1º - Todo contrato escrito ou verbal para execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à engenharia, arquitetura e agronomia, fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)", no Conselho Regional em cuja jurisdição for exercida a respectiva atividade.

§ 1º - A prorrogação, o adiantamento e a modificação de objetivo ou qualquer outra alteração contratual que envolva obras ou prestação de serviços de engenharia, arquitetura e agronomia, gerarão a obrigatoriedade de ART complementar, vinculada à ART original.

§ 2º - Os contratos de subempreitada referentes à execução de obras ou serviços estão sujeitos à ART.



Art. 2º - A ART define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pela execução de obras ou prestação de quaisquer serviços de engenharia, arquitetura e agronomia, objeto do contrato.

§ 1º - A substituição, inclusão ou exclusão, a qualquer tempo, de um ou mais responsáveis técnicos pelas obras ou serviços previstos no contrato obrigará a nova ART, vinculada à ART original.

§ 2º - As atividades técnicas, caracterizadas no desempenho de cargos ou funções em entidades públicas ou privadas em que o profissional se acha vinculado por contrato de trabalho, ensejarão ART na forma regulamentar.

§ 3º - O documento comprobatório de ART não substitui o Certificado de Acervo Técnico do Profissional, emitido pelo CREA.

Art. 3º - A ART será feita pelo profissional pessoa física ou pela empresa contratada.

§ 1º - No formulário (ART) poderá ser dispensada a assinatura do contratante se já constar de contrato escrito, apresentado diretamente ao CREA.

§ 2º - Será considerada nula a ART quando se verificar a inexatidão de quaisquer dos dados nela existentes, caso não seja corrigida no prazo de 30 (trinta) dias contados da comunicação que for expedida pelo CREA a respeito.

Art. 4º - Toda obra ou serviço referente à engenharia, arquitetura e agronomia, nos termos da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, deverá ter a participação real e efetiva de profissional, legalmente habilitado, em sua execução, seja ela contratada pelo próprio, como pessoa física ou como pessoa jurídica, sob pena de autuação e penalização do profissional e outras pessoas envolvidas na prática do exercício ilegal, e de conformidade com as disposições dos artigos 6º, 59, 60, 73 e 74 da mencionada Lei.

§ 1º - A participação real e efetiva de profissional, referida neste artigo, será aferida com vistas nos pressupostos legais inerentes aos encargos técnicos e sociais, decorrentes do exercício de atividades de engenharia, arquitetura ou agronomia.

§ 2º - Nenhuma atividade deverá ter início sem que tenha sido feita a competente ART, sob pena de multa, conforme normas específicas.

Art. 5º - Para efeitos do artigo anterior, considerar-se-á:

I – PROJETISTA, o profissional legalmente habilitado que elabora os estudos, projetos e especificações necessárias à obra ou serviço;

II – FISCAL, o profissional legalmente habilitado que acompanha a execução da obra ou serviços contratados com outro profissional ou empresa legalmente habilitada, com o objetivo de verificar a fiel observância do que foi projetado, especificado e contratado;

III – DIRETOR da obra ou serviços técnicos, o profissional legalmente habilitado que dirige tecnicamente a obra ou serviço, coordenando a execução realizada por outro profissional, empresa ou entidade, com habilitação legal;

IV – EXECUTOR da obra ou serviços técnicos, o profissional legalmente habilitado, responsável técnico pela execução do todo ou parte de um empreendimento.

***Art. 6º** - O profissional que vier a ter sob sua responsabilidade técnica, simultaneamente, atividades discriminadas pelo artigo 7º da Lei nº 5.194/66, em número superior aos limites estabelecidos pela Câmara Especializada de sua respectiva área, será enquadrado no presente Ato, sob regime de “visto” em ARTs até a normalização comprovada de suas atividades.

§ 1º - O CREA emitirá ofícios às Prefeituras e Órgãos Públicos informando sobre os profissionais enquadrados ou desenquadrados no citado Ato.

§ 2º - A partir da data do enquadramento e, enquanto durar o mesmo, só terão validade as ARTs vistadas pelo CREA/PR, através de solicitação formal à Câmara Especializada afeta à modalidade do profissional. Os requerimentos de visto deverão, previamente, ser objetos de análise por parte da reunião de Inspectores que deverão emitir seu parecer justificado, opinando sobre o deferimento ou indeferimento do visto.

§ 3º - Na justificativa para obtenção de “visto” em ART de projeto, obras ou serviços, o profissional deverá encaminhar à Câmara Especializada de sua respectiva área os seguintes documentos:

I – Relação dos projetos, obras ou serviços em andamento com a indicação de suas características.

II – Esclarecimentos quanto a forma em que estão sendo desenvolvidos, fase em que se encontram e época em que serão concluídos.

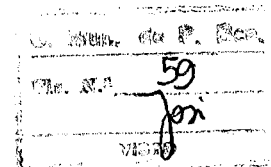
§ 4º - A Câmara Especializada, ao examinar os documentos ou informações citadas no § 3º, poderá exigir novas informações ou justificativas, rejeitar documentos ou informações que considerar inidôneas ou ainda desprovidas de formalidades legais.

§ 5º - Caso as atividades sejam executadas por mais de um profissional na qualidade de co-responsável ou co-autor, aplicar-se-á a cada um, individualmente, o disposto neste artigo.

§ 6º - Caso o profissional enquadrado neste Ato atue sem atender os preceitos legais aqui estabelecidos, será autuado por infração ao disposto na alínea “c”, artigo 6º da Lei nº 5.194/66 – Acobertamento do Exercício Profissional.

§ 7º - O pedido de visto deverá obrigatoriamente ser enviado pela Inspeção à Câmara Especializada no prazo máximo de 60 dias a contar da data do protocolo.

§ 8º - A Câmara Especializada analisará o processo até a segunda reunião ordinária realizada após a chegada dos documentos na Câmara, exigidos pelo parágrafo 3º, emitindo o “visto” na ART ou indeferindo o pedido. Caso não seja analisado no prazo



LAUDO DE VISTORIA E MEDIÇÃO

1- Interessado:

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Rua Caramuru, 271 – Fone 3220-1544.

2- Objetivo:

Vistoria com medição de locação da obra.

3- Descrição do Objeto:

Elaboração de vistoria em uma obra executada nas proximidades do aeroporto municipal.

A obra foi executada parte com paredes de madeira tipo roletes para o salão e parte com paredes de alvenaria para os banheiros, cobertura de fibrocimento.

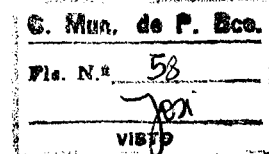
A obra está construída conforme croqui de afastamentos em anexo, a uma distância do eixo da pista do aeroporto municipal de 110,0m (cento e dez) metros, sendo que a cerca divisória executada em tabuas de madeira que limita a estrada municipal e o terreno está a uma distância de 95,10m (noventa e cinco metros e dez centímetros), do centro da pista.

4- Conclusão:

A avaliação da vistoria foi apenas visual e exterior, sendo que as medidas foram feitas com trena métrica metálica no dia 18 de maio de 2005.

Pato Branco, 18 de maio de 2005.


Prefeitura Municipal de Pato Branco
Engº Civil Luis Carlos Braun
Diretor Deptº Engenharia
Portaria nº 32/2005



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR N.º 012/2005 – RPBO

Pato Branco, 04 de Junho de 2005.

Rua Dr. Zamenhof, 35 - Cep 80030-320 - Curitiba - Paraná
Central de Informações 0800 - 410067
e-mail: secretaria@crea-pr.org.br
home page - <http://www.crea-pr.org.br>

C. Itam. de P. Branco
Fls. 012 57
Visto

CREA-PR
PATO BRANCO
VLADIMIR JOSÉ DAL ROSS
ASSUNTOS DIVERSOS
1228
2005/100768
04/07/2005 14:47:58
Depto Orig.: 4610

Ao
Crea.pr
Inspetoria de Pato Branco

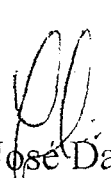
Prezados Senhores:

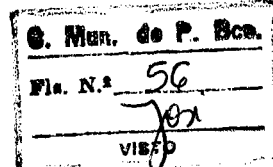
Vimos por meio desta informar a esse conselho, que o projeto por nós elaborado das fundações em concreto armado, de uma obra de madeira (conforme art 3020396520) pertencente à LUCIANO FERNANDES ME não foi seguido pelo engenheiro executor e responsável pela obra.

Conforme legislação vigente, não nos consideramos mais responsáveis técnicos pelo cálculo estrutural das fundações em concreto armado de tal obra.

Atenciosamente

Pato Branco, 04 de Julho de 2.005.


Vladimir José Dal Ross
Eng. Civil - crea.pr 13.110-d



CREA-PR
PATO BRANCO
VLADimir JOSÉ DAL ROSS
ASSUNTOS DIVERSOS
1228
2005/100768
04/07/2005 14:47:58
Depto Orig.: 4610

Ao
Crea.pr
Inspetoria de Pato Branco

Prezados Senhores:

Vimos por meio desta informar a esse conselho, que o projeto por nós elaborado das fundações em concreto armado, de uma obra de madeira (conforme art 3020396520) pertencente à LUCIANO FERNANDES ME não foi seguido pelo engenheiro executor e responsável pela obra.

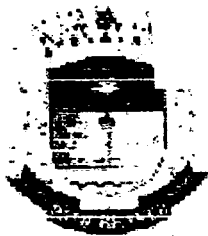
Conforme legislação vigente, não nos consideramos mais responsáveis técnicos pelo cálculo estrutural das fundações em concreto armado de tal obra.

Atenciosamente

7

Pato Branco, 04 de Julho de 2.005.


Vladimir José Dal Ross
Eng. Civil - crea.pr 13.110-d



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Divisão de Tributação

Rua Caramuru, 271 – Centro.

85501-060 – Pato Branco – PR.

Fone/fax (0xx46) 3-220-1526

e-mail => tributacao@patobranco.Pr.gov.br

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL Nº 004/2005

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS concede a presente autorização a Título Precário para Localização e Funcionamento, conforme processo nº. 236442.

CONTRIBUINTE: LUCIANO FERNANDES -ME.

NOME FANTASIA : RANCHO DÍVINI

ENDEREÇO: ESTRADA PARA INDEPENDÊNCIA

BAIRRO: AEROPORTO

CNPJ: 00.754.411/0002-53

ATIVIDADE: BOITE

VALIDADE: 90 (noventa) dias.

Pato Branco, 13 de Maio de 2005.

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

OBS: Fica o contribuinte ciente de que não efetuando a sua regularização perante o Fisco Municipal no prazo aqui estabelecido, ficará a presente Autorização sem efeito.

O simples recolhimento da taxa não implica na outorga por parte da Administração Da Licença de Funcionamento.

A presente Autorização está sendo expedida por atender as condições de Higiene junto a Vigilância Sanitária e de Segurança junto ao Corpo de Bombeiros.

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Iris Antoninho Sartori Guerreiro
Chefe de Gabinete do Prefeito
Portaria nº 32/2005

PILARES:

P34 >> MADEIRA

P44 >> CONCRETO

RESP. TÉCNICO:

VLADEMIR JOSÉ DAL'ROSS

Engenheiro Civil - CREA. 13.110 - D/PR - FONE: 046.225.55.60 - E.MAIL - dalross@mail.crea-pr.org.br

PROJETO:

PROJETO ESTRUTURAL CONCRETO ARMADO

OBRA:

RANCHO

PROPRIETÁRIO:

CEBOLA

ESPECIFICAÇÃO:

LOCAÇÃO DOS PILARES

PRANCHA:

01

DATA:

FEVEREIRO / 2005

ESCALA:

INDICADA

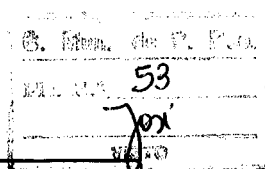
OBS:

CEBOLA¹

REVISÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PARANÁ
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO



Notificação Preliminar

Nome <u>Aureo Bertoli</u>	Inscrição
Endereço <u>Estrada Muni Irineu Bertoni</u>	Ramo/Profissão

Prezado Senhor,

Comunicamos a V. S.^a que no dia 01 de março de 20 05 às 14:00 horas; verificamos que há no referido endereço, próximo à chácara Rodighini, uma obra em andamento sem possuir o alvará de construção da Prefeitura.

Solicitamos para que até o prazo abaixo sejam apresentados os devidos projetos da obra para regularização da mesma junto aos órgãos competentes.

O fato está em desacordo com o disposto no art. 12 e 18 do código de Obras do Município

Solicitamos que V. S.^a tome as medidas necessárias para sanar a irregularidade no prazo de 03 dias a contar desta data, sob pena de multa e demais penalidades previstas na legislação em vigor.

Agente Fiscal <u>Alexandro</u>	Notificado <u>[Assinatura]</u>	Data de Vencimento <u>04/03/05</u>
-----------------------------------	-----------------------------------	---------------------------------------

RELATÓRIO NA DATA DE VENCIMENTO

- (1) Verifique que foi cumprido o objeto da presente notificação ☐
- (2) Por ter verificado que o objeto da presente notificação não foi cumprido no prazo acima indicado, lavrei o Auto de Infração n.º ☐

Observações: _____

Agente Fiscal <u>Alessandro Junior de Oliveira</u> Nome	RECEBI EM
Assinatura	ANOTADO EM:

CONTRIBUINTE / ENDEREÇO

CPF/CNPJ

CADASTRO

LUCIANO FERNANDES ME

00.754.411/0002-53

2364420

IMÓVEL / ENDEREÇO

Estrada ESTRADA MUN. INDEPEND

0

QUADRA

LOTE

AEROPORTO

0

Pone: 99752002

ANO RECEITA DISCRIMINAÇÃO ALÍQUOTA VENCIMENTO VALOR PRINCIPAL CORREÇÃO MULTA JUROS TOTAL

2005

8
18

Tx Lic San
Emolumento

0,00

31/05/2005

238,1300
1,2000

Tx Lic Sanitária

ano cd sd prc

2005 8 0 1

VALOR TOTAL A PAGAR:

239,33

INSTRUÇÕES PARA PAGAMENTO

O PAGAMENTO DOS VALORES ACIMA DISCRIMINADOS
DEVERÃO SER EFETUADOS EM QUALQUER AGÊNCIA
BANCÁRIA ATÉ O VENCIMENTO

NN 800000028609030-0

CEP 26582-900 42005077PA1000740

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

239,33 R\$ 100,00 CONTRIBUINTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DARM
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL

15588

CONTRIBUINTE / ENDEREÇO

CPF/CNPJ

CADASTRO

LUCIANO FERNANDES ME

00.754.411/0002-53

2364420

IMÓVEL / ENDEREÇO

Estrada ESTRADA MUN. INDEPEND

0

QUADRA

LOTE

AEROPORTO

0

Pone: 99752002

ANO RECEITA DISCRIMINAÇÃO ALÍQUOTA VENCIMENTO VALOR PRINCIPAL CORREÇÃO MULTA JUROS TOTAL

2005

7
12
17
18

Tx LLF
Tx Public
Tx Exped
Emolumento

0,00

31/05/2005

380,0000
9,5000
9,5000
1,2000

Tx Lic Loc Func

ano cd sd prc

2005 7 0 1

VALOR TOTAL A PAGAR:

400000,20 R\$

INSTRUÇÕES PARA PAGAMENTO

O PAGAMENTO DOS VALORES ACIMA DISCRIMINADOS
DEVERÃO SER EFETUADOS EM QUALQUER AGÊNCIA
BANCÁRIA ATÉ O VENCIMENTO

NN 800000028609020-3

CEP 26582-900 42005076241000757

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

CONTRIBUINTE

52

Jos

POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
CORPO DE BOMBEIROS
1ª SB/3ª SGB/4ª GB - PATO BRANCO

LAUDO DE VISTORIA

Nº 005/2005

FERNANDO RAIMUNDO SCHUNIG, Cap. QOBM, Comandante do 3º SGB/4º GB, (Terceiro Sub-Grupamento de Bombeiros do Quarto Grupamento de Bombeiros), sediado em Pato Branco, mando certificar que no dia 20 de Abril de 2005, por volta das 16:30h, foi realizada uma Vistoria Preventiva na empresa **LUCIANO FERNANDES - ME**, de propriedade de **LUCIANO FERNANDES**, CPF: 881.475.509-44, sito à Estrada para Independência, Zona Rural, Pato Branco, Paraná, aonde após minuciosa vistoria constatou-se que, a referida empresa no endereço supramencionado, encontra-se em conformidade com o CBI/CB - PMPR (Código de Prevenção de Incêndio do Corpo de Bombeiros da PMPR).

Tudo isto conforme foi extraído após vistoria realizada pelo Corpo de Bombeiros que compareceu no local.

E, para constar eu, **FERNANDO RAIMUNDO SCHUNIG**, Comandante do 3º SGB/4º GB, passo o presente **LAUDO** digitado e contendo o Carimbo da Corporação.

Pato Branco, aos Vinte e Nove dias do mês de Abril do ano de dois mil e cinco.



FERNANDO RAIMUNDO SCHUNIG, Cap. QOBM
RG: 4.547.826-2 - Cmte do 3º SGB/4º GB

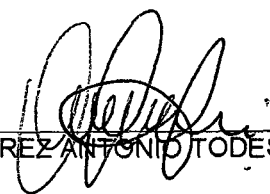
DECLARAÇÃO / AUTORIZAÇÃO

Eu, **JUAREZ ANTONIO TODESCHINI**, brasileiro, casado, maior, portador da CI-RG nº 8.428.292-8 PR e inscrito no CPF sob nº 032.457.569-68, residente e domiciliado na Rua Itacolomi, 376, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, na qualidade de proprietário do imóvel suburbano - Chácara nº 11 (onze) secção nº 1º (primeira), havido por força da matrícula sob nº **R.1-9.301**, de 13/10/80, do 1º Ofício de Registro de Imóveis desta cidade e Comarca de Pato Branco-Pr, em regime de locação do terreno, AUTORIZO a **LUCIANO FERNANDES - ME**, pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede e foro na Cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, inscrita no C.N.P.J sob nº 00.754.411/0001-72, a edificar uma construção de **582,00 m² (quinhentos e oitenta e dois metros quadrados)**, tipo mista, numa fração de 1.500,00m² de solo sito no quadrante Nordeste da referida chácara, na divisa com chácara 10 e estrada municipal Independência.

Neste Termos

Declaro e Autorizo

Pato Branco, aos vinte dias do mês de abril do ano de dois mil e cinco (20/04/2005)


TAB. NOVAES
JUAREZ ANTONIO TODESCHINI

TABELIONATO NOVAES - 1.OFICIO DE NOTAS	
Rua TAPAJOS, 50 - (0XX46) 225-5455 - P. BCD -	
Reconheço a(s) firma(s) de:	
70VDBH80-TAIS ADRIANA TODESCHINI.....	GABRIELLE.....
pela forma VERDADEIRA.	
Em testemunho da verdade	
PATO BRANCO, 20 de Abril de 2005	
002-LUIZ FERNANDO GELBIMOWSKI JCS	

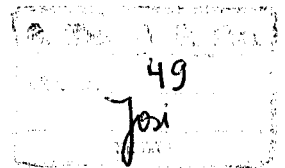
STUARPEN
SELO DE
AUTENTICIDADE
TABELIONATO
DE
NOTAS
Nº BDN20864

 ESTADO DO PARANÁ Secretaria de Estado da Fazenda Guia de Recolhimento do Estado do Paraná		GR-PR 3ª via Contribuinte		Código da Receita 01 4103	
14. Nome ou Nome Empresarial do Contribuinte Luciano Fernandes				Data de Vencimento 02 25/05/2005	
15. Endereço do Contribuinte Estrada para Independencia 0 Aeroporto Prox Aeroporto				Inscrição no CAD.ICMS/PR 03	
16. Município / UF do Contribuinte PATO BRANCO		17. Fone do Contribuinte 9975-2002		Inscrição CNPJ ou CPF 04 00754411000172	
18. Nome ou Nome Empresarial do Destinatário 4gb - Cb Pato Branco				Período de Referência 05 04/2005	
19. Município / UF do Destinatário		20. Inscrição CNPJ ou CPF 76416932000181		Número do Documento 06 21050116353-02	
21. Valor da Base de Cálculo (R\$)		22. Alíquota (%)		Cód.Município Cód.Produto 07 7751-8 08	
		23. Placa do Veículo / UF		Valor da Receita (R\$) 09 157,59	
24. Informações Complementares PREVISÃO DE MULTA - I - 1% (um por cento) do valor devido, se o recolhimento for efetuado até o trigésimo dia corrido após o vencimento; II - 10% (dez por cento) do valor devido, se o recolhimento for efetuado após o prazo previsto na alínea anterior, cumulando-se esse percentual a cada período de trinta dias, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor devido; III - quando o recolhimento não se der em tempo hábil e o débito for apurado através de procedimento fiscal: multa de 100% (cem por cento) do valor devido.				Valor da Multa (R\$) 10 *****	
				Valor do Acréscimo Financeiro (R\$) 11 *****	
				Valor dos Juros (R\$) 12 *****	
				Total a Recolher (R\$) 13 157,59	
Emitido via Internet Pública (25042005 16:20:35) - Pagar exclusivamente no Banco ITAÚ					

Número SEFA: 2005 0425 1333 2446

85800000001-1 57590232200-5 50425133324-2 44000011053-6

 ESTADO DO PARANÁ Secretaria de Estado da Fazenda Guia de Recolhimento do Estado do Paraná		GR-PR 2ª via Contribuinte/Órgão Interessado		Código da Receita 01 4103	
14. Nome ou Nome Empresarial do Contribuinte Luciano Fernandes				Data de Vencimento 02 25/05/2005	
15. Endereço do Contribuinte Estrada para Independencia 0 Aeroporto Prox Aeroporto				Inscrição no CAD.ICMS/PR 03	
16. Município / UF do Contribuinte PATO BRANCO		17. Fone do Contribuinte 9975-2002		Inscrição CNPJ ou CPF 04 00754411000172	
18. Nome ou Nome Empresarial do Destinatário 4gb - Cb Pato Branco				Período de Referência 05 04/2005	
19. Município / UF do Destinatário		20. Inscrição CNPJ ou CPF 76416932000181		Número do Documento 06 21050116353-02	
21. Valor da Base de Cálculo (R\$)		22. Alíquota (%)		Cód.Município Cód.Produto 07 7751-8 08	
		23. Placa do Veículo / UF		Valor da Receita (R\$) 09 157,59	
24. Informações Complementares PREVISÃO DE MULTA - I - 1% (um por cento) do valor devido, se o recolhimento for efetuado até o trigésimo dia corrido após o vencimento; II - 10% (dez por cento) do valor devido, se o recolhimento for efetuado após o prazo previsto na alínea anterior, cumulando-se esse percentual a cada período de trinta dias, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor devido; III - quando o recolhimento não se der em tempo hábil e o débito for apurado através de procedimento fiscal: multa de 100% (cem por cento) do valor devido.				Valor da Multa (R\$) 10 *****	
				Valor do Acréscimo Financeiro (R\$) 11 *****	
				Valor dos Juros (R\$) 12 *****	
				Total a Recolher (R\$) 13 157,59	
Emitido via Internet Pública (25042005 16:20:35) - Pagar exclusivamente no Banco ITAÚ					





PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE PATO BRANCO - DIVISÃO VIGILÂNCIA SANITÁRIA
LICENÇA SANITÁRIA E DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL NÚMERO

Ramo de atividade **EVENTO PARA OS DIAS 30/04 e 01/05/2005**

CNPJ/CPF 881.475.509-44	Área construída (m²)	Núm. resp. técn.	Cód. ramo ativ.	Exercício
-----------------------------------	----------------------	------------------	-----------------	-----------

CONTRIBUINTE

LUCIANO FERNANDES - ME
ESTRADA PARA INDEPENDÊNCIA S/N
PATO BRANCO - PR

RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

Setor	Nome	Conselho Regional
-------	------	-------------------

Observações

A afixação desta licença em local visível ao consumidor/usuário é obrigatória.

Carimbo e licenciamento



Data da Vistoria
29/04/2005

Responsável da inspeção

Oli Pertuzati
Inspetor de Saneamento
Carimbo e assinatura

Responsável do serviço

RECLAMAÇÕES

 ESTADO DO PARANÁ Secretaria de Estado da Fazenda Guia de Recolhimento do Estado do Paraná		GR-PR 3ª via Contribuinte		Código da Receita 01 4103	
14. Nome ou Nome Empresarial do Contribuinte Luciano Fernandes Me				Data de Vencimento 02 27/06/2005	
15. Endereço do Contribuinte Estrada para Independencia 0 Zona Rural				Inscrição no CAD.ICMS/PR 03	
16. Município / UF do Contribuinte PATO BRANCO		17. Fone do Contribuinte 4699752002		Inscrição CNPJ ou CPF 04 881.475.509-44	
18. Nome ou Nome Empresarial do Destinatário Taxa de Vistoria dos Bombeiros / 4gb - Cb Pato Branco				Período de Referência 05 04/2005	
19. Município / UF do Destinatário		20. Inscrição CNPJ ou CPF 76416932000181		Número do Documento 06 3.1.05.0118100-45	
21. Valor da Base de Cálculo (R\$)		22. Alíquota (%)		Cód.Município Cód.Produto 07 7751-8 08	
23. Placa do Veículo / UF				Valor da Receita (R\$) 09 212,64	
24. Informações Complementares 4103 - Taxa do Corpo de Bombeiros PREVISÃO DE MULTA - I - 1% até o trigésimo dia corrido apos o vencimento; II - 10% após o prazo previsto na alinea anterior, cumulando-se esse percentual a cada periodo de trinta dias, até o limite de 50% do valor devido; III - quando o recolhimento não se der em tempo hábil e o débito for apurado através de procedimento fiscal: multa de 100% ;				Valor da Multa (R\$) 10 *****	
				Valor do Acréscimo Financeiro (R\$) 11 *****	
				Valor dos Juros (R\$) 12 *****	
Emitido via Internet Pública (28042005 15:42:22) - Pagar exclusivamente no Banco ITAÚ				Total a Recolher (R\$) 13 212,64	

Número SEFA: 2005 0428 1790 1971

85860000002-0 12640232200-2 50428179019-6 74000011165-5

25. Autenticação Mecânica

212,64C 00000013 413630569 290405

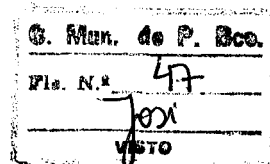
 ESTADO DO PARANÁ Secretaria de Estado da Fazenda Guia de Recolhimento do Estado do Paraná		GR-PR 2ª via Contribuinte/Órgão Interessado		Código da Receita 01 4103	
14. Nome ou Nome Empresarial do Contribuinte Luciano Fernandes Me				Data de Vencimento 02 27/06/2005	
15. Endereço do Contribuinte Estrada para Independencia 0 Zona Rural				Inscrição no CAD.ICMS/PR 03	
16. Município / UF do Contribuinte PATO BRANCO		17. Fone do Contribuinte 4699752002		Inscrição CNPJ ou CPF 04 881.475.509-44	
18. Nome ou Nome Empresarial do Destinatário Taxa de Vistoria dos Bombeiros / 4gb - Cb Pato Branco				Período de Referência 05 04/2005	
19. Município / UF do Destinatário		20. Inscrição CNPJ ou CPF 76416932000181		Número do Documento 06 3.1.05.0118100-45	
21. Valor da Base de Cálculo (R\$)		22. Alíquota (%)		Cód.Município Cód.Produto 07 7751-8 08	
23. Placa do Veículo / UF				Valor da Receita (R\$) 09 212,64	
24. Informações Complementares 4103 - Taxa do Corpo de Bombeiros PREVISÃO DE MULTA - I - 1% até o trigésimo dia corrido apos o vencimento; II - 10% após o prazo previsto na alinea anterior, cumulando-se esse percentual a cada periodo de trinta dias, até o limite de 50% do valor devido; III - quando o recolhimento não se der em tempo hábil e o débito for apurado através de procedimento fiscal: multa de 100% ;				Valor da Multa (R\$) 10 *****	
				Valor do Acréscimo Financeiro (R\$) 11 *****	
				Valor dos Juros (R\$) 12 *****	
Emitido via Internet Pública (28042005 15:42:22) - Pagar exclusivamente no Banco ITAÚ				Total a Recolher (R\$) 13 212,64	

Número SEFA: 2005 0428 1790 1971

85860000002-0 12640232200-2 50428179019-6 74000011165-5

25. Autenticação Mecânica

212,64C 00000013 413630569 290405



Comarca de Pato Branco – PR

Autos nº 38/2005 – Portaria nº 05/2005.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE
PATO BRANCO – PR

PORTARIA Nº 05/2005.

A Doutora Julia Conceição M. e F. de Araujo, Juíza de Direito da Vara de Família, Infância e Juventude e Anexos da Comarca de Pato Branco, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, que para efeito desta Portaria e conforme disciplina o Art. 2º do ECA, CRIANÇA é toda a pessoa humana com idade até 12 (doze) anos incompletos, e ADOLESCENTE aquela entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos de idade;

CONSIDERANDO, que as Crianças e Adolescentes gozam de todos os direitos inerentes à pessoa humana e todas as Instituições Cíveis e Estatais têm o dever de dar-lhes proteção de forma a viabilizar o desenvolvimento físico, mental, espiritual e social das mesmas, em condições de liberdade e de dignidade;

CONSIDERANDO, o disposto no Art. 81 do ECA que reza: *“É proibido a venda à criança ou ao adolescente de: I – Bebidas alcoólicas; II – Produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica ainda que por utilização indevida;”*

CONSIDERANDO, o disposto no Art. 236 do ECA que reza *“Impedir ou embaraçar a ação de autoridade judiciária, membro do Conselho Tutelar ou representante do Ministério Público no exercício de função prevista nesta Lei. Pena: detenção de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos”;*

Julia Conceição M. e F. de Araujo

CONSIDERANDO, o disposto no Art. 243 do ECA que reza "*Vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, sem justa causa, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida. Pena: detenção de 02 (dois) a 04 (quatro) anos, e multa, se o fato não constitui crime mais grave.*"

CONSIDERANDO, o disposto no Art. 258 que reza: "*Deixar o responsável pelo estabelecimento ou empresário de observar o que dispõe esta Lei sobre o acesso de criança ou adolescente aos locais de diversão, ou sobre sua participação no espetáculo. Pena: multa de 03 (três) a 20 (vinte) salários de referência; em caso de reincidência, a autoridade judiciária poderá determinar o fechamento do estabelecimento por até 15 (quinze) dias.*"

CONSIDERANDO, que todos os Órgãos de Estado, compreendido a Polícia Militar do Paraná, Polícia Civil do Paraná, Conselhos Tutelares dos Municípios, Ministério Público e o Poder Judiciário, têm o dever de orientar, fiscalizar e punir, o cumprimento destas determinações.

RESOLVE, quanto ao estabelecimento **RANCHO DIVINE**, razão social Luciano Fernandes - ME, situado na Estrada para a Independência, s/n.º, chácara 11, área rural, Pato Branco - PR, considerando o alvará de licença emitido pelo Poder Público Municipal, o certificado de vistoria do Corpo de Bombeiros, a licença sanitária, a vistoria realizada pelo Conselho Tutelar, bem como demais documentos apresentados e o parecer favorável do Ministério Público:

PROIBIR, a entrada e permanência em suas dependências, de crianças e adolescentes com idade até 14 (quatorze) anos;

[Assinatura]
Munic. Bran



PODER JUDICIÁRIO

Fls. 03

Comarca de Pato Branco - PR

Autos nº 38/2005 - Portaria nº 05/2005.

AUTORIZAR, a entrada e permanência de maiores de 15 (quinze) anos de idade, desde que estejam acompanhados dos pais ou responsáveis, ou que, alternativamente, mesmo sem estarem acompanhados, haja a expressa autorização dos pais ou de seus responsáveis legais, sendo que nesta hipótese deverá haver ou o reconhecimento da firma na autorização respectiva ou que os pais ou responsáveis, munidos de autorização, levem seus filhos até a portaria do estabelecimento, o que deverá ser efetivamente constado no momento da entrada.

DETERMINAR, uma vez constatado qualquer desrespeito às normas legais acima mencionadas ou às determinações constantes nesta portaria, seja LAVRADO O TERMO DE INFRAÇÃO, APREENDENDO a CRIANÇA ou o ADOLESCENTE, ou solicitando à Polícia Civil que o faça, devendo, imediatamente, levar à Autoridade Policial Civil que, na presença do Conselho Tutelar ou Comissário de Vigilância, entregará a CRIANÇA e/ou ADOLESCENTE, mediante termo de compromisso, aos seus respectivos pais, para posteriores PROVIDÊNCIAS a serem tomadas pelo Ministério Público e/ou Juízo da Infância e da Juventude desta Comarca, não afastando ainda as responsabilidades criminais a serem devidamente apuradas em procedimento próprio e perante o Juízo competente.

A fiscalização do cumprimento da presente Portaria se fará pelo Conselho Tutelar do município onde se realizar o evento, com o pronto e incondicional apoio das demais autoridades e agentes a quem, por lei, a atribuição couber, bem assim do Senhor Comissário de Vigilância deste Juízo.

Envie-se copia ao Conselho Tutelar, Comando da Polícia Militar e Chefia da Polícia Civil do município onde se realizar o evento.

A presente portaria estará em vigor na data de sua entrega em cartório, ficando em vigência nas datas e horários de funcionamento do estabelecimento mencionado no preâmbulo, devendo ser afixada nas entradas do recinto e em outros locais de fácil leitura.

Para os fins desta Portaria, por responsáveis entenda-se: os tutores legais nos termos do Art. 1.728 e seguintes do Código Civil de 2002 e Art.

[Assinatura manuscrita]



PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Pato Branco - PR

Autos nº 38/2005 - Portaria nº 05/2005.

C. Mun. de P. Branco
Flo. N.º 43
702
VISTO
FIS. 04

36 e 38 do Estatuto da Criança e do Adolescente; os guardiães nos termos dos Art. 33 a 35 da Lei nº 8.069/90; as pessoas com mais de 18 (dezoito) anos de idade indicados pelo pai ou mãe, em documentos público ou particular, como responsáveis acompanhantes de adolescentes durante determinado tempo, em período e local certos e para evento específico.

Ciência ao Ministério Público.

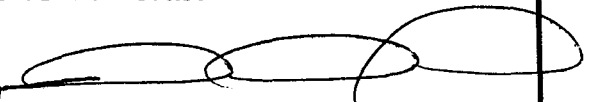
Dê-se maior publicidade possível. Afixe-se no local.

Comunique-se aos responsáveis pelo estabelecimento.

Registre-se. Afixe-se no local.

Pato Branco, 13 de maio de 2005, às 15:50 horas.


JULIA CONCEIÇÃO M. F. DE ARAUJO
Juíza de Direito


MÔNICA HELENA DERBLI BAGGIO
Promotora de Justiça

CÓPIA

42
7

VISTOS, etc...

LUCIANO FERNANDES - ME, micro empresa regularmente inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.754.411/0001-72, com sede na Rua Tapajós, nº 366, Centro, nesta cidade e Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, por seu representante legal, por seus advogados, com amparo no art. 5º LXIX, da CF, conjugado com a Lei 1.533/51, INGRESSOU com o presente MANDADO DE SEGURANÇA contra ato da COORDENADORA DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, Sra. CRISTIANE WERNER FERREIRA PRIMO, consistente na comunicação de cassação do alvará provisório expedido para o estabelecimento impetrante como medida preventiva a bem da segurança pública, aduzindo em síntese que: a) na tarde de ontem, dia 1º de julho de 2005, entendeu por bem em, de forma totalmente arbitrária e unilateral, REVOGAR/CASSAR a autorização expedida, sem qualquer fundamento sustentável, isto sem mencionar a estranheza causada pelo momento escolhido para o ato; b) não foi permitida, mormente pelo tempo, de situação concreta de iminente prejuízo, qualquer defesa por parte do paciente; c) a revogação foi expressa, tendo sido entregue nesta data, 02 de julho de 2005, às 10h15min, uma notificação ao paciente, remetendo a um “parecer” da assessoria jurídica municipal que comete uma série de inverdades, não demonstradas conforme descrito nos itens 1º a 6º do pedido inicial; d) o impetrante paciente tem em seu favor a Portaria nº 05/2005 oriunda do Juízo da Vara de Família Anexos regulamentando a entrada e proibição de crianças e adolescentes; e) O impetrante está, pois, diante da revogação da autorização especial para localização e funcionamento, na iminência de sofrer prejuízo irreparável porquanto realizou despesas de programação. Pugna, à final, pela concessão de liminar.

Anexou instrumento de mandato, comprovante de inscrição e situação cadastral, requerimento de empresário na Junta Comercial, Autorização Especial nº 004/2005, fornecida pela Prefeitura Municipal; cópia do projeto elétrico do CREA-PR; Laudo de Vistoria Do Corpo De Bombeiros; Documento de Arrecadação Municipal de Taxas de Eventos; Portaria do Juízo da Vara da Infância e Juventude; Notificação da Municipalidade comunicando a revogação tendo como recebida em 02.07.05, no horário “22;15” (riscado) e abaixo “10:15”, além de cópia do parecer nº 235 da Assessoria Jurídica, Contrato Social de Apresentação Artística; Autorização para edificação de construção; Carta-Acordo da COPEL e fotos ilustrativas da construção.

É o breve relato.

DECIDO:

Toda e qualquer liminar, posto importar em decisão não precedida de contraditório, deve estar amparada na presença, via juízo de cognição sumária, do provável direito invocado (*fumus boni iuris*) que, se não protegido prontamente, restaria sobremaneira prejudicado



PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Pato Branco – PR

Autos nº _____ -Plantão Judiciário

S. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 41
707
LISTO Fls. 02

CÓPIA

(*periculum in mora*). Assim é que, no caso em apreço, pode-se dizer que presentes se encontram ditos requisitos.

Verossímil é o direito invocado, portanto a princípio, à primeira vista e exame, justificativa não há para, sob o fundamento de que a obra “*encontra-se irregular, sem autorização da Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos, inexistindo licença da vigilância sanitária e corpo de bombeiros, informando expressamente a referida Secretaria que faltam saídas de emergência e prevenção contra incêndio*” e que “*O local está situado dentro da área de segurança do aeródromo, o que impede qualquer tipo de construção no local*”, e diante da revogação da AUTORIZAÇÃO ESPECIAL Nº 004/2005, impedir o paciente impetrante, mediante notificação na data da realização do evento, poucas horas antes, de realizar o evento programado.

Há que se registrar que o paciente impetrante, detentor da “AUTORIZAÇÃO ESPECIAL Nº 0004/25005” programou o evento, realizou despesas de relativa monta, conforme contrato de apresentação artística anexo, além de se considerar a presença de documento probatório do “LAUDO DE VISTORIA” do CORPO DE BOMBEIROS no qual consta “CONSTATOU-SE QUE, A REFERIDA EMPRESA NO ENDEREÇO SUPRAMENCIONADO (SITO À ESTRADA PARA INDEPENDÊNCIA, ZONA RURAL, PATO BRANCO), ENCONTRA-SE EM CONFORMIDADE COM O CPI/CB – PMPR (Código de Prevenção de Incêndio do Corpo de Bombeiros da PMPR), além de Portaria Judicial da Vara da Infância e Juventude regulamentando a entrada e permanência de crianças e adolescentes, que teve por base justamente documentos emanados do poder público (Alvará de licença emitido pelo Poder Público Municipal, certificado de vistoria do Corpo de Bombeiros, licença sanitária e vistoria realizada pelo Conselho Tutelar).

Sem adentrar no mérito da questão, não há como se afastar a meu ver da premissa maior que permite concluir pela presença do requisito do *fumus boni iuris* ante a documentação acima mencionada apresentada pelo paciente impetrante que demonstra ter o impetrante sido notificado nesta data, poucas horas antes da realização do evento programado, com a realização de despesas de monta, e que, em tese, estaria a sofrer cerceamento do direito ao exercício de profissão regularmente autorizada pelo poder público municipal, ainda que em caráter especial e temporário, sem que, para tanto, tenha tido oportunidade de defesa.

Noutro norte os fatos alegados na inicial em cotejo com os documentos apresentados permitem concluir também pela presença do requisitos legal do *periculum in mora*, eis que, caso não seja concedida a liminar, o paciente requerente efetivamente poderá ser impedido de realizar o evento, sofrer prejuízo financeiro, enfim, de sofrer prejuízo irreparável ou de difícil reparação diante do ato da autoridade impetrada sem antes ser submetido ao crivo do judiciário em regular contraditório.

DIANTE DO EXPOSTO, com base na fundamentação acima expedida, entendendo, além relevante o fundamento invocado, impossível ignorar que, sem a liminar, a medida resultará ineficaz e perecido o direito, caso venha a ser concedida apenas pela sentença final, e



PODER JUDICIÁRIO

Fls. 03

Comarca de Pato Branco – PR

Autos nº _____ -Plantão Judiciário

CÓPIA

com amparo no art. 7º, inciso II, da Lei 1.533, de 31-12-1951, **DEFIRO** o requerimento de liminar pretendido na inicial para conceder, como de fato concedo a LIMINAR DE SEGURANÇA permitindo, inaudita altera parte, a realização do evento programado para este dia 02 de julho de 2005, no estabelecimento denominado “RANCHO DIVINE”, nos termos requeridos na inicial.

Notifique-se da concessão da liminar a autoridade apontada como coatora e pelo mesmo mandado, para prestar as informações que tiver no prazo de 10(dez) dias.

Prestadas as informações, vista ao M. Público.

Intimem-se.

Pato Branco, 02 de Julho de 2003, às 16:22 hs.

UDENIR SGARBI

Juiz de Direito

(Plantão)

PODER JUDICIÁRIO

República Federativa do Brasil

Juízo de Direito da Comarca de Pato Branco - PR

Udenir Sgarbi - Juiz de Plantão

Paulo Cesar Caruso - Titular

Andréia Terezinha Fetzner Presmini

Auxiliar Juramentada

CÓPIA

Oficial de Justiça: Itamar dos Santos Mathias

MANDADO DE INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Doutor Udenir Sgarbi, MM. Juiz de Plantão da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, na forma da Lei...

Manda ao Oficial de Justiça acima nominado que, em cumprimento ao presente mandado, estando devidamente assinado, expedido nos autos sob n.º de Ação de Mandado de Segurança em que é Impetrante Luciano Fernandes Me e Impetrado(a) (s) Coordenadora de Tributação e Fiscalização, Sra. Cristiane Werner Ferreira Primo, proceda à INTIMAÇÃO do(a) (s) Impetrado(a) (s) Coordenadora de Tributação e Fiscalização, Sra. Cristiane Werner Ferreira Primo, com endereço sito à Rua Caramuru, Centro, Prefeitura Municipal desta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, do deferimento ao requerimento de liminar pretendido na inicial para conceder, como de fato concedendo a LIMINAR DE SEGURANÇA permitindo, inaudita altera parte, a realização do evento programado para este dia 02 de julho de 2005, no estabelecimento denominado "RANCHO DIVINE", nos termos requeridos na inicial. Proceda ainda à NOTIFICAÇÃO do(a) (s) Impetrado(a) (s) para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações que tiver, tudo de conformidade com a r. decisão de fls. "CÓPIA EM ANEXO".

Cumpra-se. Aos dois (02) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e cinco (2005), Eu, _____ (Paulo Cesar Caruso), Titular da 2ª Serventia Cível que o digitei e subscrevi.

Paulo Cesar Caruso

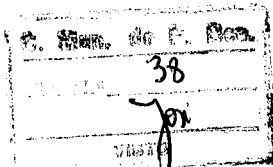
Titular

Por determinação da MM. Juíza

Portaria 01/2004

/ATFP/ Endereço: Travessa Goiás, nº 55, Centro, CEP: 85505-970, Pato Branco - PR, Fone/fax (0XX46) 225-4501

Observação: "As intimações dos advogados das partes, mediante publicação em jornal, no cível e crime, somente poderão ser efetuadas pelo Diário da Justiça deste Estado do Paraná". Item, 2.9.1 do Código de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça do Estado do Paraná.



PATO BRANCO

355 → Osmar - PL 51/2005

356 → Jasca - PL 61/2005

30 Jun 2005 14:49 403978 1/1



Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Pato Branco, 30 de junho de 2005.

OF .Nº 127/ 05 – SEOSP

Senhor Presidente,

Segue anexo ata nº 63 da reunião do CMZ dando parecer relativo aos ofícios nº 356/2005 e 355/2005.

Atenciosamente


Arquiteto Rubens Ciro Calliari Junior
Diretor Desenvolvimento Urbano

Excelentíssimo Senhor Aldir Vendruscolo
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco - PR

32
JUN

ATA Nº 63ª REUNIÃO DO CMZ

Aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco, reuniram-se nas dependências da Prefeitura Municipal de Pato Branco os membros do Conselho Municipal de Zoneamento- C.M.Z., de acordo com o decreto nº 4.825/2005 os seguintes representantes Evandra Medeiros Bozi da Sanepar; Wilfred Schwarz do IAP ; Paulo Moreira de Souza da COPEL; Gelso Tamagno da União de Bairros; Paulo Kloster Primo da Polícia Militar; Íris Guenter e Adriano Scarabelot da AREA de P.Branco e o Arquiteto Rubens Ciro Calliari Junior como presidente do conselho representando a Prefeitura Municipal de Pato Branco.Iniciou-se a Reunião tendo como pauta os seguintes processos e ofícios

Nº 1950 de 28.04.2004 de Zulmir Bertuol onde requer o habite-se :

A CMZ deu parecer onde exige a compensação pela ocupação em desacordo com o estabelecido pela Lei de Zoneamento, O terreno pertence a uma ZCII onde a taxa de ocupação é de 80% no pavimento terreo e foi ocupado quase 100%, desta forma para que a obra possa ser legalizada a CMZ sugere que o proprietário ofereça contrapartida que beneficie o município, com a instalação de sistema de coleta e aproveitamento de águas pluvias, e também que a empresa seja dotada de todos os sistemas de tratamento de efluentes com filtros e outros que são exigidos pelo órgão ambiental.

Processo Nº **236671 de 16.05.2005** de Juliane a de Souza onde requer a regularização de um pavimento construído a mais e em desacordo com a Lei de Zoneamento e código de Obras.

A CMZ deu parecer exigindo que conste em escritura pública e na própria matrícula do imóvel que o mesmo não possui vagas de garagem de conforme exigido pelo código de obras. Também exige laudo do corpo de bombeiros para posteriormente analisar a possibilidade de aprovação da referida obra. Caso o fato de constar em documento a inexistência de vagas de garagem e o desacordo com a Código de Obras seja algo em desacordo com a Lei ao CMZ determina que se criem mecanismos que informem qualquer comprador ou proprietário do imóvel a respeito da deficiências com relação as garagens e com relação a áreas de manobras das garagens.

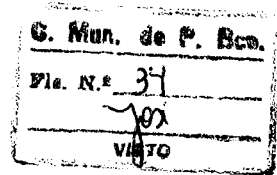
Ofício nº 355/2005, onde solicita parecer técnico para transformar de ZER para ZISI as quadras 934, 935, 949; 950 e 951.

O CMZ solicita a Câmara Municipal que esclareça quanto a exigência de parecer técnico do próprio CMZ, baseado no inciso I do Art.21 da Lei Zoneamento, pois este inciso diz que **competete ao CMZ analisar e aprovar todas as solicitações de construção de edificações e localizações de usos permissíveis**. O CMZ entende que deveriam constar neste pedido e em outros pedidos de alteração de zona quais são os motivos que levam a Câmara, ou aos vereadores a pedirem alterações de zona. Da forma com que os pedidos são encaminhados, o CMZ fica impedido de fazer qualquer análise, justamente porque precisa deliberar sobre solicitações de construções e localizações de usos permissíveis.

O CMZ entende que o uso e os índices volumétricos podem ser flexibilizados para atender o interesse coletivo e que alterações de zona podem privilegiar ou prejudicar proprietários que por vezes não são consultados.

Ofício nº 356/2005, onde solicita parecer técnico para transformar a chácara 11 de ZER para ZISI.

É de conhecimento da CMZ que na referida chácara existe uma casa noturna em funcionamento e a mesma encontra-se dentro da faixa de proteção de aeródromo. Assim o CMZ pede que seja consultado oficialmente o Departamento de Aviação Civil para que delibere sobre a construção desta edificação dentro da área próxima ao aeródromo. Também alerta que a transformação de toda esta chácara em ZISI acarreta em transformar parte da área de proteção de aeródromo em ZISI, ficando assim o poder público responsável por qualquer consequência ou acidente ocasionado pela implantação deste novo zoneamento. Como foi discriminado no parecer referente ao ofício 355/2005 a CMZ pede qual o motivo para a alteração desta zona.



Pato Branco, 30 de junho de 2005.

Senhor Presidente:

Anexo, encaminhamos abaixo assinado, dos moradores do bairro Vila Esperança e bairro Aeroporto, onde todos posicionam-se contrários quanto à existência do rancho Divine naquela comunidade.

A preocupação dos moradores é referente ao excesso de volume do som nas noites de evento e a alta velocidade desenvolvida pelos participantes com seus veículos nas vias de acesso ao local, ou na via rápida que liga o aeroporto ao trevo. Nas madrugadas o barulho é ensurdecedor, sendo, a preocupação maior, acidentes que possam ocorrer durante a realização dessas festas.

Solicitamos de Vossa Excelência as providências necessárias, visando o bem estar dos moradores das localidades acima citadas.

Atenciosamente,

(Assinaturas anexas)

Ao
Exmo.sr. Presidente da Câmara de Vereadores
Ver. Aldir Vendrúsculo
Pato Branco – PR

ABAIXO ASSINADO

As pessoas abaixo assinadas, moradoras dos Bairros Vila Esperança e Aeroporto, **NÃO SÃO A FAVOR**, da legalização do funcionamento do **RANCHO DIVINE** pelos motivos:

- Trata-se de uma área estritamente reservada à residências;
- Excesso de barulho – em horário impróprio – “Som muito alto”;
- Preocupação dos pais de família, com relação ao excesso de velocidade, principalmente na Rua José Leonardi, que dá acesso ao Aeroporto Municipal e também ao **RANCHO DIVINE**, quando da volta dos frequentadores daquele local, nas noites de Promoção.

1	Antonio Res Uirte da Silva	Rg 3.748.7333
2	JOLEMAR SZCZEPKOWSKI	Rg 3.582.411.1
3	OLIMAR C. TIEKESKA	Rg 4.417.356.572
4	DIEGO B. VIEIRA	Rg 9.411.542.6
5	Marta Adso	Rg 4.976.001-9
6	Marcia Naeli Künge	Rg 5.189.104.0
7	GISELE BORTOT	Rg 6.678.866-3
8	Marjorie Vidal de Souza	3.425.040-8
9	MILTON LINS	2237.355
10	Getúlio Vumbino	Rg 1.648.441
11	João Luiz de Silva	Rg 5.078.635-8
12	Orlando de Jesus	Rg 1.496.127-
13	FABIO FONSECA	Rg 3.418.164.0
14	Debora Minayo, Ferreira	Rg 10.342.021.0
15	Fernanda Sporchio	Rg 9.267.496-7
16	Eva Minayo	Rg 1.605.908.2
17	Silvio Al Kruga	Rg 1.747.995
18	Elaine G. Almeida	Rg 9.474.921.2
19	Lucimara V.S.	Rg.
20	Luiz Carlos Gandillo	Rg 5.086.574-6
21	Marina dos Santos	Rg 82.898.62.0
22	Isabelo Munari	Rg 4.481.185-4
23	Rosângela M. Marques	Rg 6.214.785-7

ABAIXO ASSINADO

As pessoas abaixo assinadas, moradoras dos Bairros Vila Esperança e Aeroporto, **NÃO SÃO A FAVOR**, da legalização do funcionamento do **RANCHO DIVINE** pelos motivos:

- Trata-se de uma área estritamente reservada à residências;
- Excesso de barulho – em horário impróprio – “Som muito alto”;
- Preocupação dos pais de família, com relação ao excesso de velocidade, principalmente na Rua José Leonardi, que dá acesso ao Aeroporto Municipal e também ao **RANCHO DIVINE**, quando da volta dos frequentadores daquele local, nas noites de Promoção.

24	Rozileia Priore de Godois	6.981-100-2
25	Thaís de Godois	6.377.319-8
26	Antonio Valden de Godois	4.054.045-8
27	Laerte F. de Sousa	9.425.016-1
28	Cleonia Totto	5.440375-6
29	João de Deus	5.364.134-2
30	Waldemar de Deus	5.173.243-0
31	Anna de Paula	3.828.776-1
32	Yvone de Paula	5.907.714-7
33	HENRIQUE IX. DE PAULA	919.747-8
34	Marcelo G. Espírito	6.614-664-2
35	Antônio T. de Deus	5.950-260-1
36	Noemi Solange Trombetta	3.918.734-5
37	JAIRO Trombetta	1019434743
38	Augusto Romarizzen	6.766.716-1
39	Augusto	99528096
40	Augusto	8.285-633-1
41	Marijete Freitas de Moraes	9.518-6076
42	Helvênia A. Camarê	1080144726
43	Elvênia Rufato	3.566.375-4
44	Valdemir Rufato	2.071.937-0
45	Margarite T.S. Rufato	5.441.519-6
46	Elvênia Rufato	7.882.468-9

ABAIXO ASSINADO

As pessoas abaixo assinadas, moradoras dos Bairros Vila Esperança e Aeroporto, **NÃO SÃO A FAVOR**, da legalização do funcionamento do **RANCHO DIVINE** pelos motivos:

- Trata-se de uma área estritamente reservada à residências;
- Excesso de barulho – em horário impróprio – “Som muito alto”;
- Preocupação dos pais de família, com relação ao excesso de velocidade, principalmente na Rua José Leonardi, que dá acesso ao Aeroporto Municipal e também ao **RANCHO DIVINE**, quando da volta dos frequentadores daquele local, nas noites de Promoção.

47	Ana Paula de Souza Cavilha	9.825.952 0
48	Amado Waukork	- 1791 029
49	Lucimar A. de Souza	6.928.625-9
50	Regemari Guedes	5.917.875-0
51	Neli A.R. Posqueli	4.032.172-1
52	Delmar Belzer	4.729.728-1
53	Onilde Guedes Oliveira	5.956.855-8
54	Gustavo de Oliveira	9.424.845-0
55	Alir Martelo	4.444.632-3
56	Olaine R. Martelo	6.186.047-9
57	Silviana S.	
58	Ferizinha Fatto	5.764.415-0
59	João S. Fatto	4.068.113-2
60	Luiz Henrique Dias da Silva	40.381.680-7
61	Clayton	1.353.704 PB
62		
63		
64		
65		
66		
67		
68		
69		

ABAIXO ASSINADO

As pessoas abaixo assinadas, moradoras dos Bairros Vila Esperança e Aeroporto, **NÃO SÃO A FAVOR**, da legalização do funcionamento do **RANCHO DIVINE** pelos motivos:

- Trata-se de uma área estritamente reservada à residências;
- Excesso de barulho – em horário impróprio – “Som muito alto”;
- Preocupação dos pais de família, com relação ao excesso de velocidade, principalmente na Rua José Leonardi, que dá acesso ao Aeroporto Municipal e também ao **RANCHO DIVINE**, quando da volta dos freqüentadores daquele local, nas noites de Promoção.

70 Jonathan Lemos moritolo RG 10.191.251
 71 Nana Marcelino RG 5.720.518-0
 72 Lania Francisco RG = 7.186.900-8
 73 Palmer Mendez RG = 3.750.652-4
 74 Flávia Antonelli RG = 6698.908-3
 75 Belci Moriani Ag 1733.605
 76
 77
 78
 79
 80
 81
 82
 83
 84
 85
 86
 87
 88
 89
 90
 91
 92

ABAIXO ASSINADO

As pessoas abaixo assinadas, moradoras dos Bairros Vila Esperança e Aeroporto, **NÃO SÃO A FAVOR**, da legalização do funcionamento do **RANCHO DIVINE** pelos motivos:

- Trata-se de uma área estritamente reservada à residências;
- Excesso de barulho – em horário impróprio – “Som muito alto”;
- Preocupação dos pais de família, com relação ao excesso de velocidade, principalmente na Rua José Leonardi, que dá acesso ao Aeroporto Municipal e também ao **RANCHO DIVINE**, quando da volta dos frequentadores daquele local, nas noites de Promoção.

- 93 ~~Maria~~ Maria Farias
- 94 ~~Clair~~ Cláudio do Souto RG: 7.260.911-5
- 95 Marilene P. Gomes
- 96 ~~Isandro~~ Isandro de Almeida
- 97 ~~Isandro~~
- 98 ~~Isandro~~
- 99 ~~Isandro~~ Isandro
- 100 ~~Isandro~~
- 101 ~~Isandro~~ Isandro
- 102 ~~Isandro~~
- 103 ~~Isandro~~ Isandro
- 104 DALUZ A. DA ROSA
- 105 ALFREDO FRANCA LEITE.
- 106 ROBERTO A. DA ROSA
- 107
- 108
- 109
- 110
- 111
- 112
- 113
- 114
- 115

ABAIXO ASSINADO

As pessoas abaixo assinadas, moradoras dos Bairros Vila Esperança e Aeroporto, **NÃO SÃO A FAVOR**, da legalização do funcionamento do **RANCHO DIVINE** pelos motivos:

- Trata-se de uma área estritamente reservada à residências;
- Excesso de barulho – em horário impróprio – “Som muito alto”;
- Preocupação dos pais de família, com relação ao excesso de velocidade, principalmente na Rua José Leonardi, que dá acesso ao Aeroporto Municipal e também ao **RANCHO DIVINE**, quando da volta dos frequentadores daquele local, nas noites de Promoção.

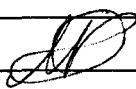
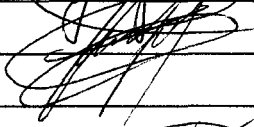
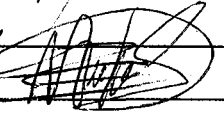
116 Laura Galina RG 3.801.039-5
 117 Ademir Rodrigues de Silva RG 7.170.204-9
 118 Luiza H. Kueger RG 3.843.925-1
 119 Regina Jerges
 120 Vladimir Andrade RG 4.704.562-2
 121 Elisandra K. Zach 6497258-8
 122 Genirio Santos Silva
 123 Adelino Godinho CPF 576.966.162-0
 124 Sidinei Polo 3832.238-9
 125 Rosimar A. Kueger RG 4.922.458-3
 126 Seda Cristina Galina RG 36116187-6
 127 Eppano RG 1.936.097
 128
 129 João B. A. Coelho 12R-2033.723
 130 Gustavo Kuekman RG 6766668-2
 131
 132
 133 Wago Boff
 134
 135 Rosângela Janelle Filadelfo K. 5.180.301-5
 136
 137 Alzira Rauli Krüger RG 3626578-7
 138

27
Jan

ABAIXO ASSINADO

As pessoas abaixo assinadas, moradoras dos Bairros Vila Esperança e Aeroporto, **NÃO SÃO A FAVOR**, da legalização do funcionamento do **RANCHO DIVINE** pelos motivos:

- Trata-se de uma área estritamente reservada à residências;
- Excesso de barulho – em horário impróprio – “Som muito alto”;
- Preocupação dos pais de família, com relação ao excesso de velocidade, principalmente na Rua José Leonardi, que dá acesso ao Aeroporto Municipal e também ao **RANCHO DIVINE**, quando da volta dos frequentadores daquele local, nas noites de Promoção.

139	Alcione M. D'Amorim		6.102.153-1
140	Cláudia Pagnoncelli		
141	Maristela Paula K.		4.203.073-2
142	Leon R. Pereira		9.149.727-1
143	João Luiz Gancas		2.254.4710-
144	Nilso de Lencastre		
145	Getúlio de Lencastre		8.825-353-1
146	Yoshizumi Sato		7.276-746-2
147	Dur, Willelmo Monobian		5.108.055-06
148			
149			
150			
151			
152			
153			
154			
155			
156			
157			
158			
159			
160			
161			

ABAIXO ASSINADO

As pessoas abaixo assinadas, moradoras dos Bairros Vila Esperança e Aeroporto, **NÃO SÃO A FAVOR**, da legalização do funcionamento do **RANCHO DIVINE** pelos motivos:

- Trata-se de uma área estritamente reservada à residências;
- Excesso de barulho – em horário impróprio – “Som muito alto”;
- Preocupação dos pais de família, com relação ao excesso de velocidade, principalmente na Rua José Leonardi, que dá acesso ao Aeroporto Municipal e também ao **RANCHO DIVINE**, quando da volta dos frequentadores daquele local, nas noites de Promoção.

167	Glennice Trindade	RG 5.137.564-4
163	Delina Hein	RG 8.226.269-5
164	Terza Moguel	RJ 4.498.958-1
165	Mosi Luiz Delfi de Souza	RG 5.288-468-9
166	Friane Pegorini	RG 4262421-7
167	Edete M de Almeida	RG 8825330-2
168	Maria Belle	RG 1.897109
169	Julio Galimberti	RG 5.585210-3
170	Jana Dus	CPF 66746078949
171	Maria B. de Jesus	RG 4.883198-2
172	Erminio Gomes	RG 5.832848-0
173	Alvaro Caldato	RG 6378628-4
174	Gláucia Bedenarski	RG 7946572
175	Adriano M. Milten	RG 1.250257
176	Arnaldo M. Santos	15158206563
177	Maria Briz Ayelux	RG 3820.189.1
178	Paulo H. G. G. G. G.	RG 6.534663-0
179	[Signature]	CPF 28562585904
180	[Signature]	RG 3.758863.6
181	Vanusa R. R. R.	RG 4631018-7
182		
183		
184		

ABAIXO ASSINADO

As pessoas abaixo assinadas, moradoras dos Bairros Vila Esperança e Aeroporto, **NÃO SÃO A FAVOR**, da legalização do funcionamento do **RANCHO DIVINE** pelos motivos:

- Trata-se de uma área estritamente reservada à residências;
- Excesso de barulho – em horário impróprio – “Som muito alto”;
- Preocupação dos pais de família, com relação ao excesso de velocidade, principalmente na Rua José Leonardi, que dá acesso ao Aeroporto Municipal e também ao **RANCHO DIVINE**, quando da volta dos frequentadores daquele local, nas noites de Promoção

185 *Mylena M. Dubinazuki* RG: 9166377-5

186 *WILZA Y. YERUEGER* 1.561 283

187 *Mario Igeldo Fontana* 1.026.999

188 *Helena Fontana*

189 *Karla Angelica dos Reis* 5.352.779

190 *Juan Carlos de Azevedo* 6.324.225-7

191

192

193

194

195

196

197

198

199

200

201

202

203

204

205

206

207

ABAIXO ASSINADO

As pessoas abaixo assinadas, moradoras dos Bairros Vila Esperança e Aeroporto, **NÃO SÃO A FAVOR**, da legalização do funcionamento do **RANCHO DIVINE** pelos motivos:

- Trata-se de uma área estritamente reservada à residências;
- Excesso de barulho – em horário impróprio – “Som muito alto”;
- Preocupação dos pais de família, com relação ao excesso de velocidade, principalmente na Rua José Leonardi, que dá acesso ao Aeroporto Municipal e também ao **RANCHO DIVINE**, quando da volta dos frequentadores daquele local, nas noites de Promoção.

208 Marcel Sauthier 6.952.642-2
209 Leticíndia Krüger Bach 3.181.776-5
210 Leonardo Paulo Bach de Sales 6.952.642-2
211 Lipe Hoff 6.952.646-2
212 Capel Ruez do Silveira 9.236.930-4
213 Lucas Eduardo Bach 6.952.638-1
214 LICOPOLDO ADRIANO FREITAS 5.233.352-0
215 VALDIR M. DA SILVA 4.935-4
216 Janete Souza RG 8.461.854-3
217 Victor Hugo KRÜGER RG 9.706.975-1
218 Everson Krüger RG 9.706.949-1
219 Eba A.P. Leite Faria 2.228.189.28-7 R.G.
220 Simone Aparecida SILVA 16.785.498-5
221 Almir Faria RG 1.448.855
222 Leida Loureiro Sampaio 8.106.143-2
223 Rozeli b. Krüger 4.221.453-2
224 Alexandre S. de Amorim 53.33.583-1
225 VESMAR VIEIRA 6.057.927-0
226 Lucio Baratto
227 Natalia Rodriguez RG 6.649.693-7
228 LUIZ VALMIR
229 João Carlos Adolmino RG 5.521.223-6
230 Maurício D. R. de Oliveira RG 5.498.020-5



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE PATO BRANCO - DIVISÃO VIGILÂNCIA SANITÁRIA
LICENÇA SANITÁRIA E DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL NÚMERO

Ramo de atividade EVENTO PARA OS DIAS 30/04 e 01/05/2005

CNPJ/CPF
881.475.509-44

Área construída (m²)

Nome resp. técn.

Cód. ramo ativ.

Exercício

CONTRIBUINTE

LUCIANO FERNANDES - ME
ESTRADA PARA INDEPENDÊNCIA S/N
PATO BRANCO - PR

RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

Setor

Nome

Conselho Regional

Observações

A afixação desta licença em local visível ao consumidor/usuário é obrigatória.

Carimbo e licenciamento



Data da Vistoria

29/04/2005

Responsável da inspeção

Oli Pertuzati
Inspetor de Saneamento
Carimbo e assinatura

Responsável do serviço

RECLAMAÇÕES

C. Mun. de P. Bco.

Fis. N.º 23

visão



GOVERNO DO
PARANÁ

G. Mun. do P. Bco.
Flc. N.º 22
Visto



POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
CORPO DE BOMBEIROS
1ª SB/3ª SGB/4ª GB - PATO BRANCO

LAUDO DE VISTORIA

Nº 005/2005

FERNANDO RAIMUNDO SCHUNIG, Cap. QOBM, Comandante do 3º SGB/4º GB, (Terceiro Sub-Grupamento de Bombeiros do Quarto Grupamento de Bombeiros), sediado em Pato Branco, mando certificar que no dia 20 de Abril de 2005, por volta das 16:30h, foi realizada uma Vistoria Preventiva na empresa **LUCIANO FERNANDES - ME**, de propriedade de **LUCIANO FERNANDES**, CPF: 881.475.509-44, sito à Estrada para Independência, Zona Rural, Pato Branco, Paraná, aonde após minuciosa vistoria constatou-se que, a referida empresa no endereço supramencionado, encontra-se em conformidade com o CBT/CB - PMPR (Código de Prevenção de Incêndio do Corpo de Bombeiros da PMPR).

Tudo isto conforme foi extraído após vistoria realizada pelo Corpo de Bombeiros que compareceu no local.

E, para constar eu, **FERNANDO RAIMUNDO SCHUNIG**, Comandante do 3º SGB/4º GB, passo a presente **LAUDO** digitado e contendo o Carimbo da Corporação.

Pato Branco, aos Vinte e Nove dias do mês de Abril do ano de dois mil e cinco.



FERNANDO RAIMUNDO SCHUNIG, Cap. QOBM
RG: 4.547.826-2 - Cmte do 3º SGB/4º GB

1ª SB/3ª SGB/4º GRUPAMENTO DE BOMBEIROS
Rua Presidente Kennedy, 170 - Bairro Bortot - CEP 85603-240 - PATO BRANCO/PR
Tel: (048) 226-2122

"POR UMA VIDA TODO SACRIFÍCIO É DEVER"

 ESTADO DO PARANÁ Secretaria de Estado da Fazenda Guia de Recolhimento do Estado do Paraná		GR-PR 3ª via Contribuinte		Código da Receita 01 4103	
14. Nome ou Nome Empresarial do Contribuinte Luciano Fernandes				Data de Vencimento 02 25/05/2005	
15. Endereço do Contribuinte Estrada para Independência 0 Aeroporto Prox Aeroporto				Inscrição no CAD.ICMS/PR 03	
16. Município / UF do Contribuinte PATO BRANCO		17. Fone do Contribuinte 9975-2002		Inscrição CNPJ ou CPF 04 00754411000172	
18. Nome ou Nome Empresarial do Destinatário 4gb - Cb Pato Branco				Período de Referência 05 04/2005	
19. Município / UF do Destinatário		20. Inscrição CNPJ ou CPF 76416932000181		Número do Documento 06 21050116353-02	
21. Valor da Base de Cálculo (R\$)		22. Alíquota (%)		Cód.Município Cód.Produto 07 7751-8 08	
		23. Placa do Veículo / UF		Valor da Receita (R\$) 09 157,59	
24. Informações Complementares PREVISÃO DE MULTA - I - 1% (um por cento) do valor devido, se o recolhimento for efetuado até o trigésimo dia corrido após o vencimento; II - 10% (dez por cento) do valor devido, se o recolhimento for efetuado após o prazo previsto na alínea anterior, cumulando-se esse percentual a cada período de trinta dias, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor devido; III - quando o recolhimento não se der em tempo hábil e o débito for apurado através de procedimento fiscal: multa de 100% (cem por cento) do valor devido.				Valor da Multa (R\$) 10 *****	
				Valor do Acréscimo Financeiro (R\$) 11 *****	
				Valor dos Juros (R\$) 12 *****	
Emitido via Internet Pública (25042005 16:20:35) - Pagar exclusivamente no Banco ITAÚ				Total a Recolher (R\$) 13 157,59	

Número SEFA: 2005 0425 1333 2446

85800000001-1 57590232200-5 50425133324-2 44000011053-6

 ESTADO DO PARANÁ Secretaria de Estado da Fazenda Guia de Recolhimento do Estado do Paraná		GR-PR 2ª via Contribuinte/Órgão Interessado		Código da Receita 01 4103	
14. Nome ou Nome Empresarial do Contribuinte Luciano Fernandes				Data de Vencimento 02 25/05/2005	
15. Endereço do Contribuinte Estrada para Independência 0 Aeroporto Prox Aeroporto				Inscrição no CAD.ICMS/PR 03	
16. Município / UF do Contribuinte PATO BRANCO		17. Fone do Contribuinte 9975-2002		Inscrição CNPJ ou CPF 04 00754411000172	
18. Nome ou Nome Empresarial do Destinatário 4gb - Cb Pato Branco				Período de Referência 05 04/2005	
19. Município / UF do Destinatário		20. Inscrição CNPJ ou CPF 76416932000181		Número do Documento 06 21050116353-02	
21. Valor da Base de Cálculo (R\$)		22. Alíquota (%)		Cód.Município Cód.Produto 07 7751-8 08	
		23. Placa do Veículo / UF		Valor da Receita (R\$) 09 157,59	
24. Informações Complementares PREVISÃO DE MULTA - I - 1% (um por cento) do valor devido, se o recolhimento for efetuado até o trigésimo dia corrido após o vencimento; II - 10% (dez por cento) do valor devido, se o recolhimento for efetuado após o prazo previsto na alínea anterior, cumulando-se esse percentual a cada período de trinta dias, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor devido; III - quando o recolhimento não se der em tempo hábil e o débito for apurado através de procedimento fiscal: multa de 100% (cem por cento) do valor devido.				Valor da Multa (R\$) 10 *****	
				Valor do Acréscimo Financeiro (R\$) 11 *****	
				Valor dos Juros (R\$) 12 *****	
Emitido via Internet Pública (25042005 16:20:35) - Pagar exclusivamente no Banco ITAÚ				Total a Recolher (R\$) 13 157,59	

Número SEFA: 2005 0425 1333 2446

85800000001-1 57590232200-5 50425133324-2 44000011053-6

20
Jox
Vigilante



ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado da Fazenda
Guia de Recolhimento do Estado do Paraná

GR-PR 3ª via
Contribuinte

14. Nome ou Nome Empresarial do Contribuinte Luciano Fernandes Me		01. Código da Receita 4103	
15. Endereço do Contribuinte Estrada para Independência 0 Zona Rural		02. Data de Vencimento 27/06/2005	
16. Município / UF do Contribuinte PATO BRANCO		03. Inscrição no CAD.ICMS/PR	
17. Fone do Contribuinte 4699752002		04. Inscrição CNPJ ou CPF 881.475.509-44	
18. Nome ou Nome Empresarial do Destinatário Taxa de Vistoria dos Bombeiros / 4gb - Cb Pato Branco		05. Período de Referência 04/2005	
19. Município / UF do Destinatário		06. Número do Documento 3.1.05.0118100-45	
20. Inscrição CNPJ ou CPF 76416932000181		07. Cód.Município 7751-8	
21. Valor da Base de Cálculo (R\$)		08. Cód.Produto 08	
22. Alíquota (%)		09. Valor da Receita (R\$) 212,64	
23. Placa do Veículo / UF		10. Valor da Multa (R\$) *****	
24. Informações Complementares 4103 - Taxa do Corpo de Bombeiros PREVISÃO DE MULTA - I - 1% até o trigésimo dia corrido apos o vencimento; II - 10% após o prazo previsto na alinea anterior, cumulando-se esse percentual a cada periodo de trinta dias, até o limite de 50% do valor devido; III - quando o recolhimento não se der em tempo hábil e o débito for apurado através de procedimento fiscal: multa de 100% ;		11. Valor do Acréscimo Financeiro (R\$) *****	
Emitido via Internet Pública (28042005 15:42:22) - Pagar exclusivamente no Banco ITAÚ		12. Valor dos Juros (R\$) *****	
		13. Total a Recolher (R\$) 212,64	

Número SEFA: 2005 0428 1790 1971

85860000002-0 12640232200-2 50428179019-6 74000011165-5



ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado da Fazenda
Guia de Recolhimento do Estado do Paraná

GR-PR 2ª via
Contribuinte/Órgão Interessado

14. Nome ou Nome Empresarial do Contribuinte Luciano Fernandes Me		01. Código da Receita 4103	
15. Endereço do Contribuinte Estrada para Independência 0 Zona Rural		02. Data de Vencimento 27/06/2005	
16. Município / UF do Contribuinte PATO BRANCO		03. Inscrição no CAD.ICMS/PR	
17. Fone do Contribuinte 4699752002		04. Inscrição CNPJ ou CPF 881.475.509-44	
18. Nome ou Nome Empresarial do Destinatário Taxa de Vistoria dos Bombeiros / 4gb - Cb Pato Branco		05. Período de Referência 04/2005	
19. Município / UF do Destinatário		06. Número do Documento 3.1.05.0118100-45	
20. Inscrição CNPJ ou CPF 76416932000181		07. Cód.Município 7751-8	
21. Valor da Base de Cálculo (R\$)		08. Cód.Produto 08	
22. Alíquota (%)		09. Valor da Receita (R\$) 212,64	
23. Placa do Veículo / UF		10. Valor da Multa (R\$) *****	
24. Informações Complementares 4103 - Taxa do Corpo de Bombeiros PREVISÃO DE MULTA - I - 1% até o trigésimo dia corrido apos o vencimento; II - 10% após o prazo previsto na alinea anterior, cumulando-se esse percentual a cada periodo de trinta dias, até o limite de 50% do valor devido; III - quando o recolhimento não se der em tempo hábil e o débito for apurado através de procedimento fiscal: multa de 100% ;		11. Valor do Acréscimo Financeiro (R\$) *****	
Emitido via Internet Pública (28042005 15:42:22) - Pagar exclusivamente no Banco ITAÚ		12. Valor dos Juros (R\$) *****	
		13. Total a Recolher (R\$) 212,64	

Número SEFA: 2005 0428 1790 1971

85860000002-0 12640232200-2 50428179019-6 74000011165-5

19
70x



PROTOCOLO 77 Jun 2005 15:22 403956 1/1

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

C. Mun. de P. Bco.
Fla. N.º 18
784
Visto

27/06/05 - Aprobada com 06
votos a favor, 03 votos
contra e 02 ausências.
Votaram contra: Márcia, Celmin
e Guilherme
Ausente: Osman B. Sobrinho

EXMO. SR.

ALDIR VENDRUSCOLO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO!

O Vereador infra-assinado, **VALMIR TASCA – PFL**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis, a seguinte **EMENDA** ao Projeto de Lei de Lei nº 61/2005:

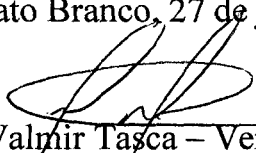
EMENDA MODIFICATIVA

Modifica a redação do artigo 1º do Projeto de Lei nº 61/2005, passando a vigorar com o seguinte teor:

“Art. 1º Fica alterado o Mapa de Zoneamento Urbano da Cidade de Pato Branco (Lei nº 975, de 02 de outubro de 1990), para transformar as Chácaras 8, 9, 10 e 11 – Seção 1ª, respectivamente, matriculadas sob nºs 3.333, 24.931, 18.003 e 9.301 no 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, pertencente a Zona Especial de Ocupação Restrita – ZER, em Zona Industrial e de Serviços 1 – ZIS1.”

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 27 de junho de 2005.


Valmir Tasca – Vereador PFL
PROPONENTE



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

17
Jm
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 61/2005

Busca o Vereador Marco Antonio Augusto Pozza, obter apoio desta Casa de Leis, para alterar o mapa de zoneamento urbano da cidade, para transformar a Chácara 11-seção 1ª matrícula nº 9301 do 1º ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, pertencente a Zona Especial de Ocupação Restrita (ZER) em Zona Industrial e de Serviços 1 (ZIS-1).

Embora, seja nobre a intenção do ilustre Vereador Pozza, queremos externar nossa preocupação, com alterações pontuais na lei de zoneamento, para beneficiar exclusivamente um único empreendimento.

Todavia, a obra do Rancho Divine, já se encontra totalmente edificada, tendo sido inclusive, recentemente inaugurada, sem que o Poder Público Municipal, da atual gestão, tenha se manifestado a respeito da irregularidade da mesma.

Nos parece, salvo melhor juízo, que o Poder Público, não poderia ter permitido que a obra fosse realizada. Se não possuía autorização para construir, como pôde a mesma abrir suas portas e funcionar normalmente, como se regular estivesse.

Como sempre, nestes casos, sobra para a Câmara de Vereadores, dar solução aos problemas, na maior parte das vezes, criados pela inoperância do Poder Executivo. Senão vejamos: primeiro, o que irá acontecer com o empreendimento, que embora ilegalmente edificado, nunca foi embargado pelo Município, que permitiu tacitamente sua construção e inauguração, como se legal

PASTORELLO
Vereador PL



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

C. Mun. de P. Branco
Fla. N.º 16
10/06/2005

fosse; segundo, o Poder Público vai destruir a obra já edificada?
Claro que não.

Neste Caso, só resta á Câmara de Vereadores, aprovar o referido projeto, para dar legalidade a um ato que em sua essência é ilegal e viciado, mas que não compete a nós enquanto Vereadores opinar tecnicamente quanto a matéria, mas sim politicamente.

Com base no exposto, emitimos **PARECER FAVORÁVEL**, a aprovação da matéria.

É o parecer salvo melhor juízo!

Pato Branco/Pr., em 27 de junho de 2005.

PASTORELLO
Vereador PL

Cilmar Francisco Pastorello – Presidente/Relator

Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – Membro

Marco Antonio Augusto Pozza – Membro

15
jpa
MAY 15 2005

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 61/2005

O vereador autor da matéria, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, pretende através do projeto de lei em análise, obter autorização legislativa para alterar o Mapa de Zoneamento Urbano da Cidade de Pato Branco.

Referida alteração se dá para transformar a **Chácara 11** – Seção 1ª, matriculada sob nº 9.301 no 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, pertencente à Zona Especial de Ocupação Restrita – ZER, em Zona Industrial e de Serviços 1 – ZIS 1.

Passando para a Zona Industrial e de Serviços 1 referida chácara poderá ser utilizada com predominância de estabelecimentos não habitacionais, com porte variável, sendo uma zona menos restritiva para habitação, como é o caso da Zona Especial de Ocupação Restrita.

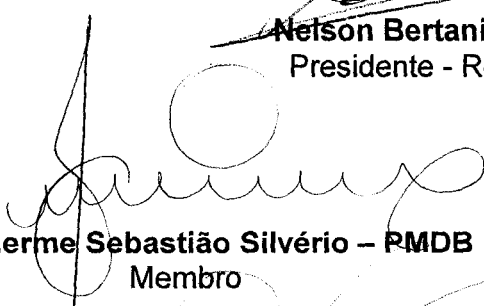
Legalmente a matéria encontra amparo, e em tese a Carta Magna em seu artigo 30, inciso VIII determina que compete aos Municípios promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano.

Esta medida se faz necessária e é de interesse comum para que no futuro não venham a ocorrer problemas de uso e ocupação do solo.

Pelo interesse público e pela necessidade da alteração de zona da referida chácara, após análise, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação e aprovação da presente matéria.

É o parecer, SMJ.
Pato Branco, 31 de maio de 2005.


Nelson Bertani - PDT
Presidente - Relator


Guilherme Sebastião Silvério – PMDB
Membro


Laurindo Cesa - PSDB
Membro

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 61/2005

Pretende o vereador autor da matéria, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, através do projeto de lei em análise, obter autorização legislativa para alterar o Mapa de Zoneamento Urbano da Cidade de Pato Branco.

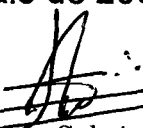
Com a alteração será alterada a zona de ocupação da chácara nº 11 – Seção 1ª, a qual está localizada na estrada municipal Irineu Bertani, nas proximidades do Aeroporto Municipal Juvenal Cardoso.

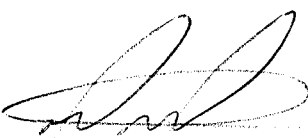
Necessária se faz referida alteração para que se possa fazer uso devido do solo urbano, para a atividade específica dos proprietários da chácara nº 11, acima mencionada, uma vez que passará a pertencer a Zona Industrial e de Serviços 1 – ZIS 1.

Esta comissão, após analisar a matéria, opta por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação e aprovação da mesma, por encontrar-se amparada legalmente, pela sua necessidade e conveniência e considerando ainda o envio por parte do Executivo Municipal da matrícula pertinente ao imóvel objeto da alteração, conforme cópia anexa ao projeto. Informamos ainda que será apresentada emenda em separado deste, alterando o artigo 1º, constando o número das matrículas das chácaras.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 31 de maio de 2005.


Osmar Braun Sobrinho – PV
Membro


Valmir Tasca – PFL
Presidente - Relator

*CONTRÁRIO Existe Portaria
do DAC que deve ser
consultado e dar
parecer*


Valmir Sabbi - PT
Membro

*CONTRÁRIO to
PARECER
Min opinião favorável, pois
não houve a reunião da
Comissão de Fin. e Orç.
(Valmir)*

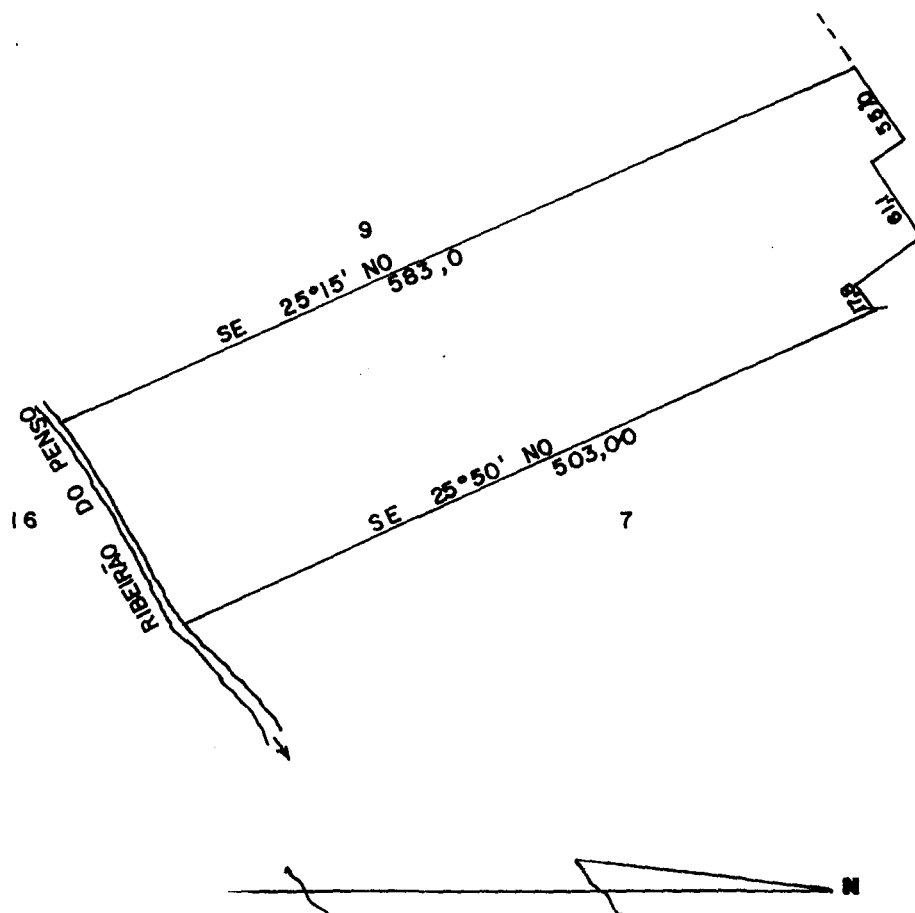


PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
Cidade
de
PATO BRANCO
PLANTA PARCIAL
DA
QUADRA N. 8

2. Nome do P. Prop.	
3. Nº. 43	
4. Assinatura	José
5. Data	

ESC. 1: 1.000 LOT°

ANT. QUADRA



REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
COMARCA DE PATO BRANCO - PARANÁ
RUA OSVALDO ARANHA, 697
TITULAR:
PEDRO DE SÁ RIBAS
C.P.F. 005845179-04

REGISTRO GERAL

FICHA 12

01

VISTO

MATRÍCULA Nº 3.333

RUBRICA

1º de dezembro de 1.976.

Assinatura de J. J. Ribas
IMÓVEL SUBURBANO: Chácara nº 8, situada nesta cidade de Pato Branco, contendo a área de 95.900,00m² (NOVENTA E CINCO MIL E NOVECENTOS METROS QUADRADOS), ou 9,59 ha., ou 3,96 alqueires paulistas, confrontando: Principiando num marco cravado na margem esquerda do Ribeirão do Penso, daí segue, por linha seca, confrontando com a chácara nº 9, no Rumo NO 25º15', 583m, até outro marco, daí segue por linhas secas confrontando com o Campo de Aviação nos rumos 54º12'NE, 55,00m, 35º48'SE, 30,00m, 54º12'NE, 61,10m, 35º48'SE, 54,20m, 54º12'NE, 17,80m. Até outro marco daí segue por linha seca, confrontando com a chácara nº 7 no rumo SE 25º50', 503,00m, até outro marco cravado na margem esquerda do Ribeirão do Penso. Finalmente segue-se água acima pelo Ribeirão do Penso até encontrar outro marco ponto inicial deste Perímetro. Regº ante sob nº 3.103 do livro nº 3-C, deste Ofício. Cadas trado no INCRA sob nº 722 120 017 221.

TRANSMITENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito Público.

ADQUIRENTE: CLEMENTE ROSSONI, CPF nº 137.580.989.

R. 1 - 3.333 - 1º/12/76 - TRANSMITENTE: CLEMENTE ROSSONI e sua mulher da. TEREZINHA MARCANTE ROSSONI, brasileiros, casados, ele do comércio, ela do lar, residentes e domiciliados nesta cidade, CPF nº 137.580.989. ADQUIRENTE: EDIMO BELMIRO PASTRO, brasileiro, casa do, do comércio, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 126.241.529. COMPRA E VENDA: Público de 21/10/76, Lº 53 às fls. 96/97, Tab. Local. Valor: R\$ 182.800,00. Ref. Mat. 3.333, acima. Dou fé. - C. R\$ 627,50. *Assinatura*

R. 2 - 3.333 - 23/12/76 - TRANSMITENTE: EDIMO BELMIRO PASTRO e sua mulher da. GENOVEVA IRENE PASTRO, brasileiros, casados, ele do comércio, ela do lar, residentes e domiciliados nesta cidade, CPF nº 126.241.529. ADQUIRENTE: CLEMENTE ROSSONI, brasileiro, viúvo, do comércio, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 137.580.989. COMPRA E VENDA. Público de 07/12/76, Lº 52, fls. 151/152. Tab. local. Valor: R\$ 183.000,00. Ref. Mat. 3.333 - R. 1, acima. Dou fé. - C. R\$ 627,50. *Assinatura*

R. 3 - 3.333 - 16.05.77 - Cédula Rural Hipotecária. EMITENTE: CLEMENTE ROSSONI, brasileiro, viúvo, agropecuarista, residente e domiciliado nesta cidade. Financiador: Banco do Estado do Paraná S/A., Ag., desta praça. Valor do Crédito: R\$ 23.100,00, investimento para Cabine transformadora 5,0 KVA e material. Vencíveis em: 26.12.78, pagáveis nesta praça. 1ª HIPOTECA. Emissão: Pato Branco, 16.05.77. Dou fé. C. R\$ 93,40. *Assinatura*

AV. 4 - 3.333 - 16/06/82 - Conforme recibo do Banco do Estado do Paraná S.A., Ag., desta praça, datado de hoje, autoriza o cancelamento do registro sob nº R.3-3333 acima, uma vez que o emitente sr. CLEMENTE ROSSONI e outros, saldaram a dívida dele resultante. Dou fé. C. R\$ 34,65. *Assinatura*

R. 5 - 3.333 - 06.06.88 - Transmitedor: CLEMENTE ROSSONI, brasileiro, viúvo, do comércio, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob nº 137.580.989 00. Adquirente: FRIDOLINO TONIAL, brasileiro, casado, sob o regime de comunhão de bens com Ivone Vinck Tonial, do comércio, residente nesta cidade, inscrito no CPF sob nº 137.339.669-53. COMPRA E VENDA: área: 7.522,00m², sem benfeitorias. Público de 08.04.88, Lº 12 fls. 075, 2º Tab. local. Valor: Cz\$ 1.000,00. Foi pago o imposto de transmissão inter-vivos na quantia de Cz\$ 20,00, conforme guia sob nº GR-4-ITBI-2940072-7 da Agência de Rendas de Pato Branco. Certidão negativa Estadual sob nº 656/88. Municipal sob nº 14105/88. Distribuição sob nº 785/88. Ref. R. 2-3.333 acima. Dou fé. C. Cz\$ 1.184,32. *Assinatura*

SEGUE NO VERSO

3.333



CONTINUAÇÃO

R. 6 - 3.333 - 27.12.88. TRANSMITENTE: FRIDOLINO TONIAL e sua mulher dona IVONE VINCK TONIAL, brasileiros, casados, ele do comércio e ela do lar, residentes e domiciliados nesta cidade, inscritos no CPF sob nº 137.339.669-53; ADQUIRENTE: ARIEL FERREIRA DE SOUZA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão de bens com Roseli de Fatima Serafini, militar, residente nesta cidade, inscrito no CPF sob nº 370.335.909-97 C.I. 2.049.518-Pr. COMPRA E VENDA: área 336,00m², sem benfeitorias. Público de 09.12.88, Lº 16 fls. 176 do 2º Tab. local. Valor: R\$ 250.000,00. Foi pago o imposto de transmissão inter-vivos conforme GR-4-ITBI sob nº 1985/88, no valor de R\$ 5.000,00, na agência de rendas desta cidade. Certidão Negativa Estadual sob nº 1643/88. Municipal sob nº 15193/88. Distribuição sob nº 2063/88, emitida a Doi. Ref. R.5-3.333 retro. Dou fé. C. R\$ 8.480,57. *Elas*

R. 7 - 3.333 - 30.03.89 - Transmitente: FRIDOLINO TONIAL e sua mulher dona IVONE VINCK TONIAL, brasileiros, casados, ele do comércio e ela do lar, residentes e domiciliados nesta cidade, inscritos no CPF sob nº 137.339.669-53. Adquirente: MAUEX ALBIERO, brasileiro, casado, sob o regime de comunhão de bens com Ordina Albiero, do comércio, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob nº 285.344.509-78, C.I. 1.423.536-Pr. COMPRA E VENDA: área: 816,00m², sem benfeitorias. Público de 15.02.89, Lº 17 fls. 174, 2º Tab. local. Valor: NCz\$ 400,00. Foi pago o imposto de transmissão inter-vivos na quantia de NCz\$ 8,00, conforme guia sob nº GR-4-ITBI-0237/89 da Agência de Rendas de Pato Branco. Certidão negativa Estadual, sob nº 407/89. Municipal sob nº 15704/89. Distribuição sob nº 430/89. Ref. R.5-3.333 retro. Dou fé. C. NCz\$ 15,25. *Elas*

R. 8 - 3.333 - 20.04.89 - Transmitente: CLEMENTE ROSSONI, brasileiro, viúvo, do comércio, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob nº 137.580.989-00. Adquirente: ASSIS FRANCISCO ROSSONI, casado sob o regime de comunhão de bens, com Lourdes Terezinha Rossoni, CPF nº 285.342.479-00, C.I. 1.146.306-Pr; CELSO OMILTON ROSSONI, casado sob o regime de comunhão parcial de bens com Neli Terezinha Rossoni, CPF nº 518.569.999-04; CARMEM LUCIA MARCANTE ROSSONI, separada, CPF, sob nº 213.590.409-00 C.I. 976.165-9-Pr, brasileiros, do comércio, residentes e domiciliados nesta cidade. DOAÇÃO: área: 88.378,00m². Público de 10.04.89, Lº 122, fls. 067, 1º Tab. local. Valor: NCz\$ 9.000,00. Foi pago o imposto de transmissão inter-vivos na quantia de NCz\$ 360,00, conforme guia sob nº GR-4-ITBI-0345/89 da Agência de Rendas de Pato Branco. Certidão negativa Estadual sob nº 264/89. Municipal sob nº 15750/89. Distribuição sob nº 560/89. Que da área acima o sr. Assis Francisco Rossoni recebe 25.168,72m²; Carmem Lucia Marcante Rossoni recebe 27.410,00m² e Celso Omilton Rossoni a área de 35.799,27m². Fica instituído e reservado para ele DOADOR o USUFRUTO VITALÍCIO do referido registro. Ref. R.2-3.333 retro. Dou fé. C. NCz\$ 44,45. *Elas*

R. 9 - 3.333 - 25.01.90 - Transmitente: FRIDOLINO TONIAL e sua mulher dona IVONE VINCK TONIAL, brasileiros, casados, ele do comércio e ela do lar, residentes e domiciliados nesta cidade, inscritos no CPF sob nº 137.339.669-53. Adquirente: JULIO CESAR FERNANDES, brasileiro, casado, sob o regime de comunhão de bens com Branda Lee Moreira Fernandes, jornalista, residente nesta cidade, inscrito no CPF sob nº 235.130.719-49, C.I. 1.242.326-Pr. COMPRA E VENDA: área: 3.364,00m², sem benfeitorias. Público de 11.12.89, Lº 25 fls. 042, 2º Tab. local. Valor: NCz\$ 13.500,00. Que por exigência do fisco, foi atribuído o valor de NCz\$ 17.550,00. Foi pago o imposto de transmissão inter-vivos na quantia de NCz\$ 351,00, conforme guia sob nº GR-4-074/90 da Prefeitura Municipal de Pato Branco. Certidão negativa Estadual sob nº 1752/89. Municipal sob nº 17442/90. Distribuição sob nº 1841/90. Ref. R.5-3.333 retro. Dou fé. C. NCz\$ 840,79. *Elas*

R. 10 - 3.333 - 31.01.90 - Transmitente: FRIDOLINO TONIAL e sua mulher dona IVONE VINCK TONIAL, brasileiros, casados, ele do comércio e ela do lar, residentes e domiciliados nesta cidade, inscritos no CPF sob nº 137.339.669-53. Adquirente: JOSE LEONÇO DOS SANTOS, divorciado, CPF nº 039.768.669-20, C.I. 832.549-9-Pr e TEREZA =

MAT. 3.333

VISTO

002

CONTINUAÇÃO

NCz\$ 330,00, conforme guia sob nº GR-4-1676/89 da Prefeitura Municipal de Pato Branco. Certidão negativa Estadual sob nº154/90. Municipal sob nº17469/90. Distribuição sob nº152/90. Ref. R.5-3.333 retro. Dou fé. C. NCz\$ 811,34. *J.R.B.*

R. 11 - 3.333 - 09.09.93 - Transmitente: JOSE LEONÇO DOS SANTOS, Divorciado, CPF - nº 039.768.669-20, C.I. 832.549-9-Pr e TEREZA FILAKOSKI, solteira, maior, CPF sob, nº 332.618.909-59, C.I. 1.125.872-SSP=PR, brasileiros, ele do comercio, ela do lar residentes e domiciliados nesta cidade. Adquirente: TRI-SOJA INDUSTRIA E COMERCIO DE SEMENTES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob nº76.659.515/0001-60. COMPRA E VENDA: área: 3.000,00m², sem benfeitorias, Público de 03.08.93, Lº53, fls.042, 2º Tab. local. Valor: Cr\$ -:-: 300.000,00. Foi pago o imposto de transmissão inter-vivos na quantia de Cr\$ -:-: 6.000,00, conforme guia sob nº GR-4-ITBI-1161/93 da Prefeitura Municipal de Pato Branco. Certidão negativa Estadual de 08.09.93. Municipal sob nº24598/93. Distribuição sob nº 1378/93. Os vendedores declararam na escritura, não serem e nunca terem sido contribuintes obrigatórios, para a previdencia social como pessoa físicas na qualidade de empregadores. Ref. R.10-3.333 retro. Dou fé. C. Cr\$ 7.080,09. *J.R.B.*

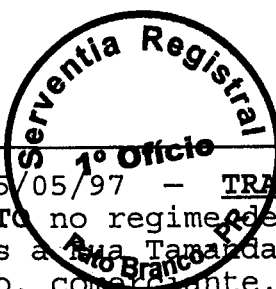
R.12 - 3.333 - 27.01.94 - TRANSMITENTE: ARIEL FERREIRA DE SOUZA, e sua mulher dona ROSELI DE FATIMA SERAFINI, brasileiros, casados, ele militar, ela do lar, residentes e domiciliados nesta cidade de Pato Branco-Pr; ele portador da CI. nº2.049.518-Pr; inscritos no CPF sob nº370.335.909-97. ADQUIRENTE: JURACY DOS SANTOS VIANA, brasileira, viúva, do lar, residente e domiciliada nesta cidade de Pato Branco-Pr; portadora da CI. nº1.755.328-Pr; inscrita no CPF sob nº304.033.679-72. COMPRA E VENDA: área 336,00m², sem benfeitorias. Público de 06.01.94. Lº55 fls.215 do 2º Tab. Local. Valor: R\$150.000,00. Foi pago o imposto de transmissão inter-vivos na quantia de R\$3.000,00, conforme guia GR-ITBI sob nº2051/93, na Prefeitura Municipal de Pato Branco. - Distribuição sob nº105/94. Os vendedores declaram para os devidos fins, não serem e nunca terem sido contribuintes obrigatórios, para a previdencia social, como pessoas físicas, na qualidade de empregadores. Ref. R.6-3.333 retro. Dou fé. C. R\$8.494,20. *Eliaz*

R.13 - 3.333 - 18.04.95 - DEVEDORES: CARMEN LUCIA MARCANTE ROSSONI e DANIEL ALVES DE MEDEIRA. CREDOR: APLUB FINANCEIRA S/A - Credito Financeiro. Investimentos, instituição financeira de direito privado, com sede a rua Dr. Flores nº263, sala 1103, em Porto Alegre-RS., inscrita no CGC/MF sob nº92.764.486/0001-96. PENHORA: Auto de Penhora e depósito, extraída dos autos sob nº49/95, de execução de Título -/// Extrajud., sob nº0000024/95, em que Aplub Financeira S.A., move contra C.L. Turismo Ltda; devidamente assinado pelo Dr. Raul Vaz da Silva Portugal. Que fica penhorado parte da chácara nº08, d/cidade, com a área de 27.410,00m², sem benfeitorias. Valor da Causa: R\$144.290,19. Autos 49/95, do Juize de Direito da 2ª Vara Cível d/comarca. Dou fé. *Eliaz*

R. 14 - 3.333 - 12.03.96 - Transmitente: TRI SOJA INDUSTRIA E COMERCIO DE SEMENTES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede a rua Jose Leonardi nº315, nesta cidade, inscrito no CGC/MF sob nº76.659.515/0001-60, CND do INSS sob nº447754/95. Adquirente: LUIZ VITOR BENATO, brasileiro, casado, sob o regime de comunhão de bens com Geni Ana Benato, do comercio, residente e domiciliado a rua Tamandaré nº273, nesta cidade, inscrito no CPF sob nº025.628.049-53, C.I. 979.110-Pr. COMPRA E VENDA: área 3.000,00m², sem benfeitorias. Público de 08.12.95, Lº25 fls.195/196, do Tab. de Salgado Filho, comarca de Barracão-Pr. Valor: R\$ 5.000,00. Que por exigência do fisco foi atribuido o valor de R\$ 8.190,00. Foi pago o imposto de transmissão inter-vivos na quantia de R\$ 163,80, conforme guia sob nº GR-4-ITBI-1281/95 da Prefeitura Municipal de Pato Branco. Certidão negativa Estadual nº14.09892/95. Federal nº320097/95. Municipal nº30.595/96. Distribuição sob nº245/96. Obrigam-se as partes pelas demais condições da escritura. Ref. R.11-3.333 acima. Dou fé. C.R\$ 177,68. *Eliaz*

SEGUE

CONTINUAÇÃO



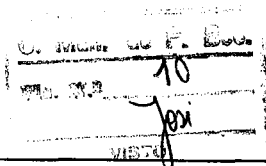
R.15/3.333 -91357 - 05/05/97 - **TRANSMITENTE:** LUIZ VITOR BENATO casado com GENI ANA BENATO no regime de Comunhão Universal de bens residentes e domiciliados à Rua Tamandaré, nº 273, na cidade de Pato Branco-PR, ele brasileiro, comerciante, portador do RG 979.110-PR e do CPF nº 025.628.049-53, ela brasileira, do lar. **ADQUIRENTE:** SELITO DARTORA casado com SALETE DARTORA no regime de Comunhão Universal de bens, residentes e domiciliados à Rua João Pessoa, nº 967 na cidade de Pato Branco-PR, ele brasileiro, comerciante, portador do RG 856.726-3-PR e do CPF nº 091.740.109-30, ela brasileira, do lar. **COMPRA E VENDA:** área: 3.000,00 m², sem benfeitorias. Público de 24.04.97, Livro nº 080, folhas 143, 2º Tabelionato local. VALOR: R\$ 10.000,00. Foi pago o imposto de transmissão inter-vivos na quantia de R\$ 200,00, conforme guia GR-4-ITBI sob nº 0481/97, da Prefeitura Municipal de Pato Branco. Certidões Negativas: Municipal nº 31835/97 Estadual nº 14.04119/97, Federal nº 0.827.362, Distribuição nº 359/97 Negativa do Distribuidor de 02.05.97. O(s) vendido(res) declara(ram) na escritura não ser(em) e nunca ter(em) sido(s) contribuinte(s) obrigatórios(s) para a Previdência Social como pessoa(s) física(s) na qualidade de empregador(es). Obrigam-se as partes pelas demais condições da escritura. Ref. R. 14 - 3.333 retro. Dou fé. C.R\$ 240,10

Elkar

R.16/3.333-Prot.nº 92.178-01/07/97-**TRANSMITENTE:** JULIO CESAR FERNANDES e sua mulher dona BRENDA LEE MOREIRA FERNANDES, brasileiros, casados, ele jornalista e ela do lar, residentes e domiciliados na cidade de Francisco Beltrão-Pr., inscritos no CPF sob nº 235.130.719-49. **ADQUIRENTE:** JULITA DALLA COSTA & CIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede a Av. Tupi nº 5115, nesta cidade de Pato Branco-Pr., inscrita no CGC/MF sob nº 01.207.022/0001-90. **COMPRA E VENDA:** área: 3.364,00m², sem benfeitorias. Público de 14.11.96, Lº 076 fls. 397, 2º Tab. local. VALOR: R\$ 11.085,00. Foi pago o imposto de transmissão inter-vivos na quantia de R\$ 221,70, conforme guia GR-4-ITBI sob nº 1234/96, da Prefeitura Municipal de Pato Branco. Certidões Negativas: Municipal nº 31188/97. Distribuição nº 1163/96. Os vendedores e a compradora declararam na escritura, que se responsabilizam expressa e solidariamente por eventuais débitos que porventura possue sobre o imóvel transacionado, e que as partes dispensam a transcrição da certidão negativa estadual de acordo com o provimento nº 88/93 (Código de Normas), da Corregedoria Geral da justiça. Que o valor acima será pago nas seguintes condições: R\$ 7.000,00 no ato da escritura; R\$ 1.015,00 pelo cheque nº 0048 Agência 1467 de Francisco Beltrão-Pr., do Banco Bradesco S.A.; R\$ 1.018,00, pelo cheque nº 0049, agência 1467 de Francisco Beltrão-Pr., do Banco Bradesco S.A.; R\$ 1.022,00, pelo cheque nº 0050, agência 1467 de Francisco Beltrão-Pr., do Banco Bradesco S.A.; e R\$ 1.030,00, pelo cheque nº 0052, agência 1467 de Francisco Beltrão-Pr., do Banco Bradesco S.A. em todas por Zilomar Niclotte. Os vendedores declararam na escritura não serem e nunca terem sido contribuintes obrigatórios para a Previdência Social como pessoas físicas na qualidade de empregadores. Obrigam-se as partes pelas demais condições da escritura. Ref. R.9-3.333 retro. Dou fé. C. R\$ 240,10.

Elkar

R.17/3.333- Prot.nº 110.550- 16/10/2002- **TRANSMITENTE:** MAUEX ALBIERO, C.I. nº 1.423.536-PR CPF nº 285.344.509-78 e sua mulher dona ON DINA NUNES MENDES ALBIERO, C.I. nº 3.616.888-9-PR CPF nº 285.344.509-78 brasileiros, casados, ele comerciante, ela do lar, residentes e domiciliados na Rua Paraná nº 425, centro, nesta cidade de Pato Branco-PR. **ADQUIRENTE:** JOSE CAVALHEIRO NETO, C.I. nº 1.258.422-PR CPF nº 302.343.369-00, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, com IRACILDA GUERRO CAVALHEIRO C.I. nº 3.025.467-8-PR CPF nº 333.205.439-20, motorista, residente e



RUBRICA
Elise Soares

FICHA
3.333/3

CONTINUAÇÃO

09.02, L^o 124, fls. 346, 2^o Tab. local. **VALOR:** R\$ 4.284,00. Foi pago o imposto de transmissão inter-vivos na quantia de R\$ 85,68, conforme guia GR-4-ITBI n^o 1570/02, da Prefeitura Municipal de Pato Branco. Certidões Negativas: Municipal n^o 3787/02, Estadual n^o 720016-13/02, Federal n^o 9769.E2BB.E142.5514/02. Funrejus no valor de R\$ 8,56, conforme guia emitida pelo Tab. Os vendedores, declararam na escritura não serem e nunca terem sido contribuintes obrigatórios, para a Previdência social, como pessoas físicas, na qualidade de empregadores. Obrigam-se as partes pelas demais condições da escritura. Ref. R.7-3.333 retro. Dou fé. C. 1.495 VRC= R\$ 112,12. *Elise Soares*

AV.18/3.333- Prot.n^o 117.695- 22/07/2004- Procede-se a esta averbação nos termos do requerimento feito a titular deste cartório, pelo sr. **ASSIS FRANCISCO ROSSONI e outros**, os quais juntaram uma certidão de óbito sob n^o 10488, lavrada no livro n^o C-19, as fls. 166, firmada pelo serventuário do registro civil das pessoas naturais, desta comarca de Pato Branco, datada de 15.06.04, para constar o falecimento do sr. **CLEMENTE ROSSONI**, falecido em 11.06.04, ficando o usufruto em seu favor reservado cancelado. Ref. R.8-3.333 retro. Dou fé. C. 60 VRC= R\$ 6,30. *Elise Soares*



1^o Ofício de Registro Geral
de Imóveis
ELICE SOARES RIBAS
TITULAR
CERTIFICO, que a presente fotocópia e
reprodução fiel da matr. n^o 3333
Pato Branco, 17 de 06 de 2005
Elise Soares
OFICIAL

77.780.781/0001-09

ELICE SOARES RIBAS
1^o OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

RUA OSVALDO ARANHA, 697
CEP 85504-350

PATO BRANCO - PARANÁ

CUSTAS

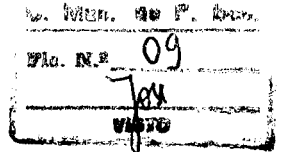
R\$ 8,58
Elise Soares

SEGUE



Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Pato Branco, 19 de junho de 2005.

OF .Nº 109/ 05 – SEOSP

Senhor Presidente,

Em resposta ao solicitado por Vossa Excelência através do ofício nº 356/2005-355/2005, temos a informar o que segue:

O Conselho Municipal de Zoneamento deve reunir-se, no mínimo uma vez por mês porém isto não vem ocorrendo, pois estamos reunindo estes membros de acordo com a demanda necessária, a última reunião ocorreu em 25 de abril de 2005 e desde então recebemos da câmara o pedido de dois pareceres, através dos ofícios acima citados, datados de três de junho de 2005.

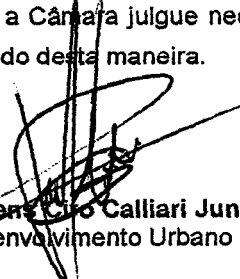
Diante da necessidade de parecer para estes dois ofícios vamos convocar o conselho para uma reunião dia 22 de junho de 2005.

O CMZ Conselho Municipal de Zoneamento é composto por membros da comunidade e segundo a Lei 975/90 deve reunir-se ordinariamente no mínimo uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for necessário, porém sua reunião justifica-se somente quanto há necessidade de decisões que são de competência do conselho. Desta forma, para que as reuniões sejam produtivas convocamos somente quando há necessidade para não causar transtorno aos seus membros.

Portanto pedimos compreensão por parte da Câmara, quanto ao prazo de entrega de parecer do CMZ e caso as solicitações necessitem respostas urgentes nos orientem para a convocação extraordinária do CMZ.

Salientamos ainda que caso a Câmara julgue necessária a convocação mensal ou extraordinária acolheremos a decisão procedendo desta maneira.

Atenciosamente


Arquiteto Rubens Ciro Calliari Junior
Diretor Desenvolvimento Urbano

Excelentíssimo Senhor Aldir Vendruscolo
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco - PR



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Excelentíssimo Senhor

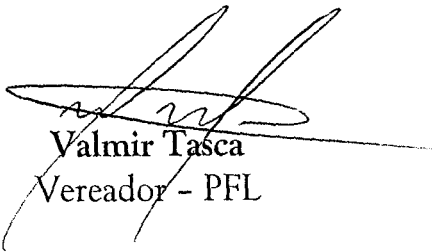
Aldir Vendruscolo

Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O vereador infra-assinado, **Valmir Tasca - PFL**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, na condição de relator da Comissão de Orçamento e Finanças para o projeto de lei nº 61/2005, de autoria do vereador Marco Antonio Augusto Pozza - PMDB, que altera o Mapa de Zoneamento Urbano da cidade de Pato Branco, para transformar a Chácara 11 - Seção 1ª, matriculada sob nº 9.301, no 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Branco, Estado do Paraná, pertencente a Zona Especial de Ocupação Restrita (ZER), em Zona Industrial e de Serviços 1 - ZIS I, requer seja enviada cópia do referido projeto ao **Presidente do Conselho Municipal de Zoneamento**, Senhor Rubens Ciro Calliari Júnior, solicitando que, após analisar a matéria, emita parecer técnico, conforme estabelece o inciso I do artigo 21 da Lei Municipal nº 975/90.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 30 de maio de 2005.



Valmir Tasca
Vereador - PFL



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 61/2005

Ass. Juríd. de P. Branco
Rel. Nº 07
Jury
Voto

Através do Projeto de Lei em apreço, pretende o ilustre Vereador Marco Antonio Augusto Pozza - PMDB, obter o apoio do douto Plenário desta Casa Legislativa, para alterar o Mapa de Zoneamento Urbano da Cidade de Pato Branco, Lei nº 975, de 02 de outubro de 1.990, para transformar a Chácara 11- Seção 1ª, matriculada sob nº 9.301 no 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, pertencente a Zona Especial de Ocupação Restrita (ZER), em Zona Industrial e de Serviços 1 – ZIS 1.

Por tratar-se de matéria de natureza estritamente técnica que diz respeito ao uso e ocupação do solo urbano, recomendo seja encaminhado referida proposição para emissão de parecer técnico do Conselho Municipal de Zoneamento (Lei Municipal nº 1.650/97), a que compete deliberar sobre o assunto em questão, conforme estabelece o inciso I do artigo 21 da Lei Municipal nº 975/90.

De acordo com a Lei de Zoneamento (lei nº 975/90), considera-se Zona de Ocupação Restrita - ZER, aquela cuja situação no território municipal não é propícia a uma urbanização ou ocupação intensiva, devendo a mesma manter-se em densidade habitacional mínima.

Com a alteração proposta, referidos imóveis passarão a pertencer a **Zona Industrial e de Serviços 1 – ZIS 1, que de acordo com a legislação, é aquela com predominância de usos não habitacionais, com porte variável, definidas ao longo de vias cuja natureza seja compatível com o tráfego gerado por tais usos, sendo a Zona Industrial e de Serviços 1 (ZIS1) menos restritiva.**

A nossa Carta Magna, sobre o assunto em tela, em seu artigo 30, inciso VIII, assim determina:

“Art. 30 - Compete aos Municípios:

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano.”

Ainda sobre o assunto, a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 82 “caput”, assim estipula:



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

S. Mun. de P. Br.
Fl. N.º 06
JUN
2005

“Art. 82 - O Município buscará, por todos os meios ao seu alcance, a cooperação das associações representativas para o planejamento municipal.”

Diante de inúmeras alterações já efetuadas no Mapa de Zoneamento Urbano, recomendamos que a alteração proposta seja objeto de estudos pelo Poder Executivo Municipal no processo de revisão do Plano Diretor da Cidade de Pato Branco, evitando-se com isso, o crescimento desordenado da Cidade, fato esse que poderá ocasionar problemas futuros, os quais certamente competirá ao próprio Poder Público solucioná-los.

Ao que pese existirem precedentes no que se refere a alteração do mapa de zoneamento da cidade de Pato Branco, **entendo s.m.j, que a legislação deva estabelecer disciplinamento de ordem geral, observando-se os preceitos legais pertinentes à espécie, e não específico como parece ser a referida postulação, razão pela qual necessária e imprescindível a manifestação técnica dos órgãos a que se refere a legislação acima mencionada .**

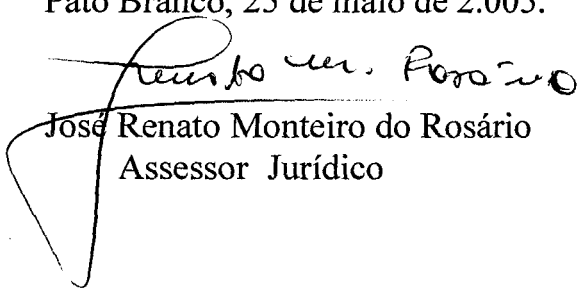
A análise técnica da referida proposta de alteração **deverá cingir-se as diretrizes gerais da política urbana elencadas no Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001), que visa ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana.**

Em havendo manifestação favorável do Conselho Municipal de Zoneamento, quanto a proposta de alteração , estará a matéria em condições de seguir sua regimental tramitação e deliberação.

Por fim, **recomendo seja solicitado ao Executivo Municipal cópia da matrícula imobiliária do imóvel objeto da mudança de zoneamento.**

É o parecer, SMJ.

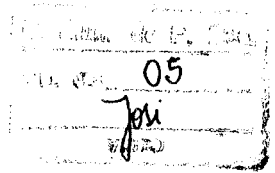
Pato Branco, 25 de maio de 2.005.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



EXMO. SR.

ALDIR VENDRUSCOLO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

O Vereador infra-assinado, **MARCO ANTONIO POZZA - PMDB**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis e solicita o apoio dos nobres pares, para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 61/2005

Súmula: Altera o Mapa de Zoneamento Urbano da Cidade de Pato Branco.

Art. 1º Fica alterado o Mapa de Zoneamento Urbano da cidade de Pato Branco (Lei nº 975, de 02 de outubro de 1990), para transformar a Chácara 11 – Seção 1ª, matriculada sob nº 9.301 no 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, pertencente a Zona Especial de Ocupação Restrita – ZER, em Zona Industrial e de Serviços 1 – ZIS1.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 19 de maio de 2005.

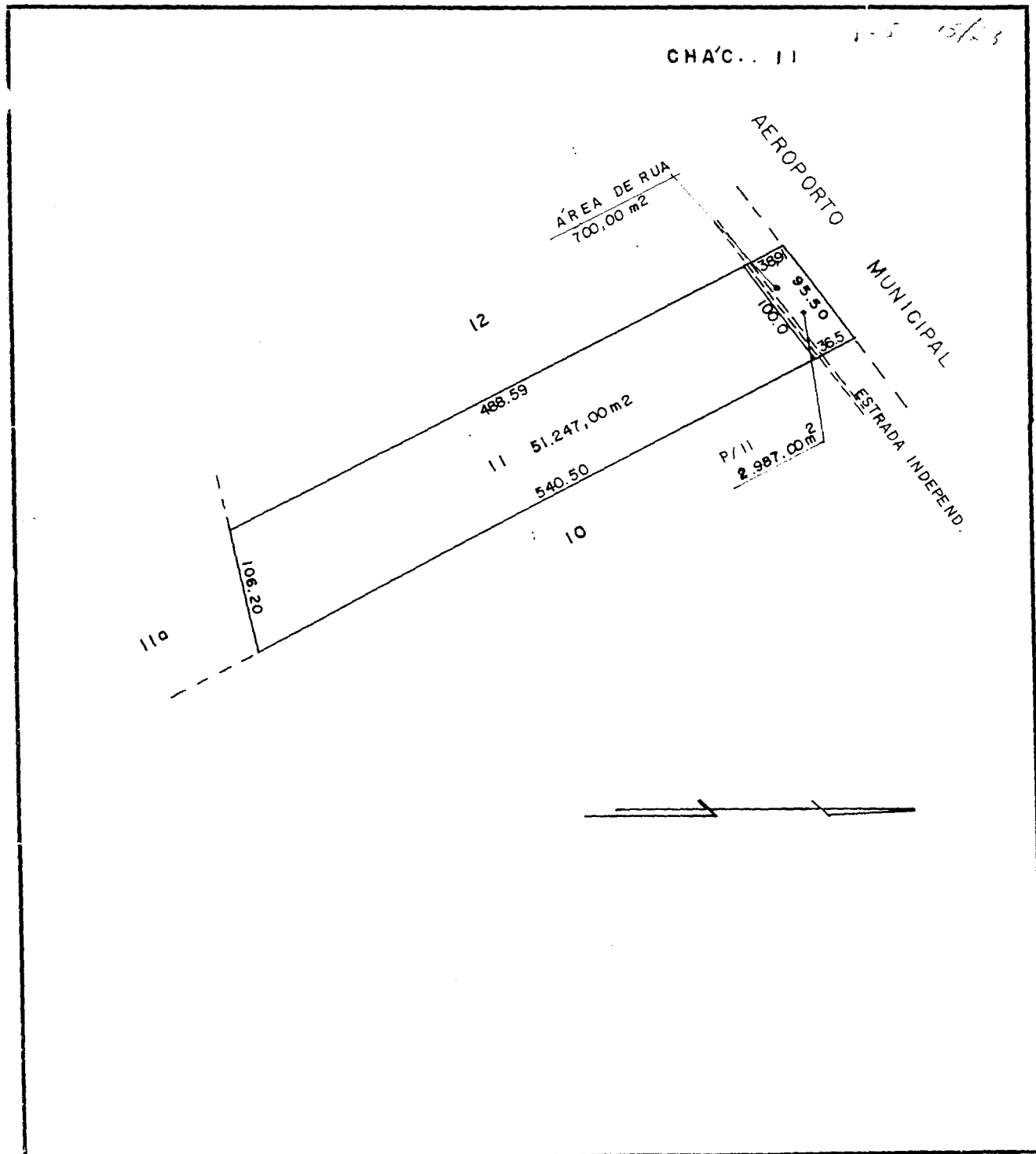
Marco Antonio Pozza - Vereador PMDB
PROPONENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Cidade
de
PATO BRANCO
PLANTA PARCIAL
DA
QUADRA N.

ESC. 1: 1.000 LOTº N.º _____ ANT. QUADRA _____



03
Jon





PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

02
704

PUBLICADO EM
GS n.º 238 de 19/10/1990

LEI N.º 975

Data: 02 de outubro de 1990.

SÚMULA: Dispõe sobre o Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo do Perímetro Urbano da sede do município de Pato Branco e revoga a Lei Municipal nº 952 de 06 de agosto de 1990.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo do perímetro urbano da sede do Município de Pato Branco será regido pelos dispositivos desta Lei e de seus anexos integrantes.

Art. 2º - A presente Lei tem por objetivos:

I - estabelecer critérios para racionalizar a utilização do solo urbano;

II - prever e controlar densidades de uso e ocupação do solo, como medida instrumental de gestão da cidade e de oferta de serviços públicos compatíveis;

III - harmonizar a implantação de atividades e usos diferenciados entre si, mas complementares, dentro de porções homogêneas do espaço urbano.

Art. 3º - As edificações, obras e serviços públicos ou particulares, de iniciativa ou a cargo de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, ficam sujeitos as diretrizes e critérios estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo único- Todas as construções e localizações dependerão de prévia licença da Administração Municipal.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

-07-

C. Mun. de P. Branco
Fila. N.º 01
Jpi
Visto

dos pelos estabelecimentos industriais sobre o meio ambiente.

Art. 9º - Considera-se "Zona Especial de Preservação (ZEP)" aquela que, por sua topografia peculiar, não são aptas à urbanização, devendo manter-se em seu estado natural, incluindo-se aqui aquelas áreas com cobertura florestal relevante.

Art. 10 - Considera-se "Zona Especial de Ocupação Restrita - (ZER)", aquela cuja situação no território municipal não é propícia a uma urbanização ou ocupação intensiva, devendo a mesma manter-se em densidade habitacional mínima.

Art. 11 - Considera-se "Zona Especial de Expansão Urbana - (ZEX)" aquela compreendida entre o anterior limite do perímetro urbano e o limite estabelecido por esta Lei, destinada a acomodar a futura expansão física da cidade, com uma conceituação geral similar a uma zona predominantemente residencial de baixa densidade.

Art. 12 - Considera-se "Zona Agrícola (ZEA)" aquela situada na periferia externa da cidade e destinada a acomodar prioritariamente as atividades agrícolas e pecuárias de apoio ao abastecimento urbano, como uma alternativa de localização para as famílias de origem rural.

Art. 13 - Considera-se "Setor Especial de Fundos de Vale - (SEFV)" cada faixa de drenagem vinculada aos cursos d'água em geral, constituída de uma faixa "non edificandi" e áreas adjacentes eventualmente ocupáveis a critério do órgão competente.

§ 1º - Até que seja elaborado um projeto específico de drenagem para cada bacia hidrográfica, será reservada uma faixa de drenagem com largura total de 40 (quarenta) metros para cada margem do curso d'água.

§ 2º - Uma vez realizados os projetos específicos de drenagem de cada bacia hidrográfica, a largura de cada faixa de drenagem poderá ser reformada por Decreto, respeitando-se a faixa "non edificandi" no projeto e mais uma faixa de proteção de no mínimo 5 (cinco) metros.

Art. 14 - Considera-se "Setor Especial de Vias Coletoras -